

**RELATÓRIO DA R.P. DA CHINA DE 2004
RELATIVAMENTE À APLICAÇÃO DO PIDESC, NOS
TERMOS DOS ARTIGOS 16.º E 17.º DO PACTO ***

(PARTE III)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Introdução

780. O presente relatório é o primeiro a ser entregue pela República Popular da China, nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (daqui em diante designado por Pacto), relativo à aplicação do Pacto na sua Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designada por RAEM). Abrange o período compreendido entre 20 de Dezembro de 1999 e 31 de Dezembro de 2002.

781. Este relatório, elaborado em conformidade com as Linhas

* *E/1990/5/Add.59, 4 of March.*

de Orientação sobre a Forma e Conteúdo dos Relatórios a Serem Submetidos pelos Estados Parte dos Tratados Internacionais sobre os Direitos do Homem (HRI/GEN/2/Rev.1), deve ser lido conjuntamente com a Parte III da segunda revisão do Documento Base da China (HRI/CORE/1/Add.21/Rev.2). A informação contida na Parte III dos relatórios da China sobre a aplicação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD/C/357/Add.4 (Parte 3)) e da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CRC/C/83/Add.9) deverá igualmente ser tida em consideração no que se refere a matérias comuns.

782. O Pacto entrou em vigor em Macau a 27 de Julho de 1993¹. O seu texto foi publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Oficial de Macau, I Série, n.º 52, de 31 de Dezembro de 1992.

783. Em 2 de Dezembro de 1999, a República Popular da China notificou ao Secretário-Geral das Nações Unidas a assunção da sua responsabilidade pelas obrigações e direitos de Parte decorrentes da continuação da aplicação do Pacto na RAEM. Aquando dessa notificação, a China fez a seguinte declaração:

“1. A aplicação do Pacto na Região Administrativa Especial de Macau e, em particular o seu artigo 1.º, não afecta o estatuto de Macau tal como se encontra definido na Declaração Conjunta e na Lei Básica.

2. As disposições do Pacto, aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau, são implementadas em Macau através de legislação da Região Administrativa Especial de Macau.

¹ Em 27 de Abril de 1993 a República Portuguesa notificou o Secretário-Geral das Nações Unidas a extensão do Pacto a Macau.

Os direitos e liberdades de que os residentes de Macau são titulares não serão restringidos excepto nos casos previstos por lei. Em caso de restrições, estas não contrariarão as disposições do Pacto aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte do Pacto.”

784. Em 20 de Dezembro de 1999, a República Popular da China reassumiu o exercício da soberania sobre Macau, tendo sido estabelecida a RAEM e entrado em vigor a sua Lei Básica.

785. A Lei Básica, que tem força constitucional, consagra diversos princípios, políticas e disposições de harmonia com o princípio “*um país, dois sistemas*”. De acordo com este princípio, o sistema e as políticas socialistas não serão praticadas na RAEM e o sistema capitalista e modo de vida anteriormente em vigor manter-se-ão inalterados durante os próximos 50 anos.

786. A Lei Básica estabelece a manutenção dos actos legislativos, administrativos e demais actos normativos previamente vigentes em Macau, com excepção dos que a contrariem ou forem alterados pelo órgão legislativo ou por outros órgãos competentes da RAEM (artigo 8.º). Determina, ainda, que os acordos internacionais em que a República Popular da China não é parte, mas que são aplicados em Macau podem continuar a vigorar na RAEM (n.º 2 do artigo 138.º).

787. Especificamente no que diz respeito ao Pacto, o artigo 40.º da Lei Básica dispõe que:

“(…) as disposições, que sejam aplicáveis a Macau, do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

(...) continuam a vigorar e são aplicadas mediante leis da Região Administrativa Especial de Macau”.

788. O Comité manifestou grande preocupação quanto ao desconhecimento por parte dos residentes sobre o funcionamento do sistema judicial, bem como quanto à insuficiente difusão dos princípios e direitos consagrados no Pacto. Outros motivos de preocupação relacionavam-se com a falta de protecção dos não residentes no âmbito da segurança social e com a inexistência de programas especiais para deficientes físicos e mentais em matéria de emprego, educação e acesso a instalações públicas.

789. É importante sublinhar que desde a Reunificação têm sido desenvolvidos grandes esforços e adoptadas medidas importantes para assegurar à população da RAEM o pleno gozo dos direitos consagrados no Pacto. São exemplos disso, o alargamento do âmbito de protecção da segurança social, a melhoria das condições e garantias de maior qualidade de vida dos deficientes, o intenso e amplo trabalho de promoção e difusão dos direitos humanos.

Artigo 1.º

A Autonomia da RAEM

790. A Lei Básica, como mencionado, tem força constitucional e estabelece os princípios gerais da RAEM, bem como as normas relativas às relações entre a RAEM e o Governo Central, aos direitos e deveres fundamentais dos residentes da RAEM, à estrutura política da Região, à economia, aos assuntos sócio-culturais e aos assuntos externos. Contém, ainda, normas relativas à sua própria interpretação e alteração, disposições suplementares e três Anexos. Os dois primeiros Anexos tratam, respectivamente, da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e para a constituição da Assembleia Legislativa. O Anexo III enumera as

leis nacionais que actualmente se aplicam na RAEM.

791. Nos termos da Lei Básica, a RAEM goza de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e de defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central e goza de poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância.

792. A Lei Básica, ao estipular que os órgãos, executivo e legislativo devem ser compostos por residentes permanentes da RAEM, assegura ainda que a Região é governada pelas suas gentes (artigo 3.º).

793. Em conformidade com a Lei Básica, o Governo da RAEM é responsável pela gestão, uso e desenvolvimento dos solos e recursos naturais da Região, bem como pelo seu arrendamento ou concessão a pessoas singulares ou colectivas. Os rendimentos daí resultantes ficam exclusivamente à disposição do Governo da Região (artigo 7.º).

794. A RAEM pode, por si mesma, decidir e formular as suas próprias políticas nos domínios da economia e finanças, social e cultural, determinando as suas prioridades e os respectivos mecanismos de aplicação. O facto de a RAEM permanecer um território alfandegário autónomo subjaz igualmente ao exercício da autonomia. Todas as receitas financeiras e fiscais são geridas e controladas pela própria Região, não sendo entregues ao Governo Popular Central, que não cobra quaisquer impostos na RAEM.

795. Na Parte III da segunda revisão do Documento Base da China (HRI/CORE/1/Add.21/Rev.2) é prestada informação mais detalhada sobre a estrutura político-institucional da RAEM.

Artigo 2.º

Reconhecimento e aplicação dos Direitos do Pacto

A. Não Discriminação quanto à salvaguarda dos Direitos

796. O respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais está profundamente enraizado no ordenamento jurídico da RAEM.

797. Um dos princípios gerais da própria RAEM é o de que a Região assegura, nos termos da lei, os direitos e liberdades dos residentes da RAEM e de outras pessoas na Região (artigo 4.º da Lei Básica).

798. As principais disposições substantivas sobre os direitos fundamentais estão inseridas no Capítulo III da Lei Básica. Contudo, o artigo 41.º prevê a existência de outros direitos e liberdades assegurados por lei e noutros capítulos da Lei Básica são ainda consagrados outros direitos fundamentais, mais especificamente, os económicos, sociais e culturais. Este conjunto de direitos e liberdades fundamentais é igualmente protegido por via de diversos tratados em vigor na RAEM. Os tratados internacionais aplicáveis integram directamente a ordem jurídica da RAEM.

799. O gozo dos direitos fundamentais dos residentes da RAEM, previstos no Capítulo III da Lei Básica, é garantido aos não residentes em conformidade com a lei (artigo 43.º da Lei Básica).

800. O direito à igualdade e à não discriminação em razão da nacionalidade, ascendência, raça, sexo, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução e situação económica ou condição social está expressamente consagrado no artigo 25.º da Lei Básica. Por sua vez, o artigo 44.º estabelece que todas as pessoas na RAEM têm a obrigação de cumprir as leis vigentes na Região.

801. Independentemente da sua natureza de direito individual fundamental, a igualdade constitui, a par da legalidade e da publicidade,

um princípio fundamental do ordenamento jurídico da RAEM.

802. A protecção dos direitos humanos e liberdades fundamentais salvaguardada na Lei Básica é desenvolvida e reforçada através da legislação ordinária.

803. O Governo, nas suas relações com os particulares, não os pode privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de quaisquer direitos ou isentar de quaisquer obrigações em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução e situação económica ou condição social (n.º 1 do artigo 5.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro).

804. Este mesmo princípio está também expressamente previsto em várias outras leis, como por exemplo na Lei de Bases da Política Familiar (Lei n.º 6/94/M, de 1 de Agosto), na Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais (Lei n.º 4/98/M, de 27 de Julho) e na lei que estabelece o Quadro Geral do Sistema de Ensino em Macau (Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto).

805. O Governo da RAEM está muito empenhado no cumprimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais na Região.

B. Medidas para a concretização dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais

806. Tal como referido, todas as pessoas na Região, independentemente da sua raça, origem, religião ou sexo, são iguais perante a Lei e estão sujeitas à Lei. Nenhuma autoridade governamental, funcionário ou pessoa está acima da Lei.

807. A Lei Básica garante a todas as pessoas o acesso ao Direito, aos tribunais, à assistência por advogado na defesa dos seus legítimos

direitos e interesses, bem como à obtenção de reparações por via judicial. Todos têm o direito de intentar acções judiciais, incluindo contra actos dos serviços do órgão executivo e do seu pessoal (artigo 36.º conjugado com o artigo 43.º). Os direitos humanos individuais, enquanto parte integrante do ordenamento jurídico da RAEM, são directamente invocáveis nos tribunais.

808. No entanto, a salvaguarda e o cumprimento dos direitos humanos são igualmente assegurados por meio de mecanismos *quasi* judiciais e não judiciais. É de salientar a actual existência de um crescente conjunto de normas que, neste contexto, possibilita a protecção dos direitos individuais fundamentais, tais como o direito de apresentar queixas à Assembleia Legislativa, que muito embora já existisse previamente se encontra agora expressamente reconhecido a nível constitucional (n.º 6 do artigo 71.º da Lei Básica), o direito de petição nos termos da Lei n.º 5/94/M de 1 de Agosto, que se mantém, bem como o direito de apresentar queixa ao Comissariado Contra a Corrupção (CCAC), igualmente possível antes da Reunificação e também agora reforçado através da nova legislação relativa às competências e poderes do CCAC (Lei n.º 10/2000, de 14 de Agosto) e, finalmente, a reclamação administrativa, reformulada pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

809. As atribuições e poderes do CCAC enquanto *Ombudsman* foram ampliados. O CCAC continua a promover a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos indivíduos, assegurando que o exercício dos poderes públicos obedece a critérios de justiça, legalidade e eficiência, mas, actualmente, tem também poderes independentes de investigação criminal no âmbito da esfera da sua actividade.

810. Nos últimos anos, os tratados aplicáveis relativos a direitos humanos têm sido amplamente divulgados. O Pacto foi publicado nas duas línguas oficiais (chinês e português) e distribuído à população em Fevereiro de 1997, Abril de 1999, Julho de 2001, Junho e Agosto de 2002.

811. Foram igualmente distribuídos panfletos e brochuras especialmente dedicados à temática dos direitos humanos, tais como: direitos fundamentais (1996, 2000 e 2001), direitos da criança (1998 e 2001), direitos da família (1998, 2001 e 2002), direitos laborais (1998-2001), direito de propriedade (1997), a importância da Lei para as crianças e jovens (2000-2002), o sistema de assistência judiciária (1997 e 2002), o sistema jurídico de Macau (1997, 1999-2002) e o sistema de segurança social (1999 e 2002).

812. Em Maio de 2001, a Assembleia Legislativa compilou e publicou as leis mais importantes da Região sobre os direitos humanos, tais como a liberdade de associação, o enquadramento legal das políticas de família, de emprego e dos direitos laborais, liberdade de expressão e liberdade religiosa.

813. O Governo da RAEM levou ainda a cabo outras medidas destinadas a promover, no seio da comunidade local e do meio escolar, a consciencialização e a informação sobre os direitos fundamentais, nomeadamente através dos meios de comunicação social, de concursos, de inquéritos, de programas interactivos, bem como, de *Websites* do Governo e da imprensa oficial e da compilação da legislação em CD-ROM (nas duas línguas oficiais e em inglês).

814. No referido *Website* é possível encontrar textos de diversos tratados internacionais, Leis Nacionais (RPC), a Lei Básica e os principais Códigos da RAEM (por ex., o Código Civil, o Código Penal, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, etc.).

815. Nos últimos anos, os meios de comunicação social têm vindo a desempenhar na comunidade uma importante função através da efectivação de campanhas de sensibilização pública, especialmente destinadas ao maior grupo étnico (chinês), visando a prestação de informação sobre os direitos humanos fundamentais e a sua familiarização com o sistema jurídico da RAEM.

Artigo 3.º

Igualdade de Direitos entre homens e mulheres

816. Como já mencionado, o artigo 25.º da Lei Básica proíbe todas as formas de discriminação, incluindo a em razão do sexo. Acrescendo, que o n.º 2 do artigo 38.º da Lei Básica prevê a especial a protecção dos legítimos direitos e interesses das mulheres. Para além disso, o sistema jurídico, que é um sistema jurídico de direito civil, caracteriza-se pela existência de princípios fundamentais, como o da igualdade, subjacentes ao seu todo.

817. Relativamente à igualdade entre os sexos, são aplicáveis na RAEM diversos tratados como, por exemplo, a Convenção contra a Discriminação na Educação, de 1960, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979, a Convenção n.º 100 da OIT relativa à Igualdade de Remuneração entre a Mão-de-Obra Masculina e Mão-de-Obra Feminina em Trabalho de Igual Valor, de 1951 e a Convenção n.º 111 da OIT sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão, de 1958.

818. O direito civil não estabelece distinções entre homens e mulheres no que se refere à personalidade e capacidade jurídicas, nomeadamente quanto ao casamento e ao regime matrimonial de bens, à capacidade de ser titular de bens, ao direito de celebrar contratos e ao direito de sucessão.

819. A igualdade entre os sexos é também um dos princípios básicos do sistema educativo da RAEM, cujo acesso é garantido em termos de igualdade a homens e mulheres.

820. Especificamente no que se refere ao direito laboral, existe um conjunto de normas em que se prevêm medidas anti-discriminatórias

(prevenção e controlo) por via do estabelecimento da igualdade de tratamento entre todos os trabalhadores sem discriminação em razão do sexo ou de qualquer outro factor. Este princípio da não discriminação abrange a igualdade quanto às oportunidades no trabalho, a igualdade de tratamento no local de trabalho, a igualdade quanto à remuneração para trabalho de igual valor, a igualdade de acesso à formação profissional. Este tema é desenvolvido neste relatório em maior detalhe em relação aos artigos 6.º e 7.º.

821. De notar a admissibilidade da discriminação positiva para a correcção de desigualdades por via da adopção de disposições especiais fundamentadas na necessidade de uma preferência em razão do sexo (n.º 3 do artigo 34.º da lei que regula as relações de trabalho, Decreto-Lei n.º 24/98/M, de 3 de Abril).

822. Relativamente à imigração, não existem normas que possam ser consideradas como discriminatórias em relação às mulheres. As mulheres têm os mesmos direitos e deveres que os homens, não sendo impostas quaisquer restrições à sua entrada ou saída da RAEM.

Artigo 4.º

Restrições admissíveis aos Direitos do Pacto

823. Nos termos do artigo 14.º da Lei Básica, o Governo Popular Central é responsável pela defesa da RAEM, enquanto que o Governo da RAEM é responsável pela manutenção da ordem pública na Região.

824. No caso de o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional decidir declarar o estado de guerra ou se, por motivo de distúrbios na Região que ponham em perigo a unidade ou segurança nacionais e não possam ser controlados pelo Governo da RAEM, decidir a entrada da Região no estado de emergência, o Governo Popular Central pode

ordenar, por decreto, a aplicação das respectivas leis nacionais na Região (n.º 4 do artigo 18.º da Lei Básica).

825. Nos termos da Lei de Segurança Interna, Lei n.º 9/2002, de 9 de Dezembro, é possível a adopção de medidas de natureza excepcional eventualmente restritivas de certos direitos civis, sem prejuízo do estipulado no artigo 40.º da Lei Básica e, por conseguinte, no artigo 4.º do Pacto.

826. O regime da protecção civil, regulado pelo Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 32/2002, de 16 de Dezembro, admite a adopção de medidas de emergência no caso de ocorrência de acidente grave ou de perigo, catástrofe ou calamidade. Quaisquer eventuais medidas restritivas de direitos devem obedecer aos critérios da necessidade, proporcionalidade e da adequação aos fins a atingir e respeitar os princípios gerais do Direito.

Artigo 5.º

Restrições aos Direitos consagrados no Pacto

827. O ordenamento jurídico da RAEM garante às pessoas vários direitos e liberdades fundamentais. Só são possíveis derrogações na estrita medida em que a situação o exija e nos limites fixados por lei.

828. O artigo 40.º da Lei Básica reafirma a aplicação na Região do Pacto, bem como do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e das Convenções Internacionais de Trabalho e estipula que quaisquer restrições aos direitos e liberdades dos residentes da RAEM só podem ter lugar nos casos previstos na lei e não podem contrariar os referidos tratados.

Artigo 6.º

O Direito ao Trabalho

A. Enquadramento legal

829. O artigo 35.º da Lei Básica determina que “os residentes de Macau gozam da liberdade de escolha de profissão e de emprego”.

830. Compete ao Governo da RAEM a execução de políticas que fomentem o crescimento económico e visem, em simultâneo, encontrar um equilíbrio entre os parceiros sociais (artigos 114.º e 115.º da Lei Básica).

831. Quanto ao sector privado, as três principais leis laborais são o Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, que regula as relações de trabalho em Macau, o Decreto-Lei n.º 52/95/M, de 9 de Outubro, que estabelece as regras a observar nas relações de trabalho para garantia da igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e a Lei n.º 4/98/M, de 27 de Julho, que estabelece a Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais.

832. Convém salientar que o Governo da RAEM está a empreender algumas reformas à legislação neste domínio, designadamente no que toca ao processo do trabalho, regime jurídico da contratação de trabalhadores não residentes, lei das relações de trabalho e regulamentação das condições de segurança e higiene no local de trabalho. A reforma tem em vista a melhoria das relações laborais, das condições do trabalho e a fixação de um sistema de salário mínimo.

833. No sector público, as relações de trabalho são reguladas pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na sua última redacção. Presentemente este diploma está igualmente a ser revisto.

834. Além da supra referida Convenção n.º 111 da OIT, também se aplica na RAEM a Convenção n.º 122 da OIT relativa à Política de

Emprego, de 1964.

B. Emprego, desemprego e subemprego

835. A subida do desemprego após 1998 teve como principais razões a crise financeira asiática, associada à necessidade de um ajustamento estrutural do sector económico, que provocou um aumento da procura de mão-de-obra especializada no sector terciário. Como consequência, verificou-se um abrandamento da economia e do emprego e um elevado número de despedimentos no sector secundário.

Taxas de emprego, desemprego e subemprego

Taxas	1999	2000	2001	2002
Taxa de emprego (%)	65,5	64,3	64,8	62,3
M	76,4	74,6	74,7	70,6
F	56,1	55,3	56,2	55,1
Taxa de desemprego (%)	6,3	6,8	6,4	6,3
M	8,0	8,6	8,1	7,9
F	4,4	4,6	4,4	4,5
Taxa de subemprego (%)	1,3	3,0	3,6	3,4

Fonte: Inquérito ao emprego, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

836. As razões acima aduzidas contribuíram também para o aumento do subemprego dada a impossibilidade de encontrar postos de trabalho compatíveis com as habilitações dos trabalhadores.

837. Daí que, o Governo da RAEM para ultrapassar esta tendência e responder às novas necessidades de mercado tenha adoptado novas medidas e programas para promover o emprego, tais como a criação de mão-de-obra qualificada e o aperfeiçoamento e a formação técnico-

-profissional. Os sinais de recuperação verificados nos anos 2001/2002 são demonstrativos do resultado positivo dessas medidas.

838. A referida Lei n.º 4/98/M estabelece que todos os trabalhadores da RAEM têm direito à remuneração segundo a natureza, qualidade e quantidade do seu trabalho, à igualdade de salários para trabalho igual ou de igual valor, à prestação de trabalho em condições de segurança e higiene, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas, o direito a receber salário nos dias de feriados locais e à filiação em associações representativas dos seus interesses (artigo 5.º).

839. Os trabalhadores não residentes também beneficiam de assistência em caso de doença ou gravidez e de seguro para acidentes de trabalho e doenças profissionais (artigos 15.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M).

840. A este respeito deve ainda ser salientado que é aplicável na RAEM a Convenção n.º 19 da OIT relativa à Igualdade de Tratamento dos Trabalhadores Estrangeiros e Nacionais em Matéria de Reparação por Desastres no Trabalho, de 1925.

Evolução gradual do número de trabalhadores não residentes

Ano	1999	2000	2001	2002
Entrada	9 988	7 334	7 542	7 720
Saída	9 818	12 296	8 838	10 185
Balanço	32 183	27 221	25 925	23 460
Taxa de crescimento anual (%)	+0,5	-15,4	-4,8	-9,5

Fonte: Estatísticas Demográficas, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

População empregada por sexo e nacionalidade

2001	Total	Chinesa		Portuguesa		Filipina		Britânica		Outras	
MF	202 807	181 725	89,60%	14 881	7,34%	4 457	2,20%	4 97	0,25%	1 247	0,61%
M	106 749	95 902	89,84%	8 030	7,52%	1 783	1,67%	2 82	0,26%	752	0,70%
F	96 058	85 823	89,34%	6 851	7,13%	2 674	2,78%	2 15	0,22%	495	0,52%

Fonte: Estatísticas Demográficas, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

C. Principais Políticas de Emprego e medidas para garantir o Direito ao Trabalho*Promoção do emprego*

841. Incumbe à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego (DSTE) a execução das políticas e medidas de emprego, que visam a criação de postos de trabalho e um ambiente de mercado estável/competitivo. O seu objectivo primordial é o de controlar as elevadas taxas de desemprego e de dar resposta às actuais necessidades do mercado de trabalho.

842. As maiores preocupações centram-se no emprego dos jovens, no nível baixo dos salários e na requalificação escolar e técnica.

843. Com vista à prossecução de tal tarefa, a DSTE presta diferentes tipos de serviços atinentes à satisfação das exigências do mercado, incluindo serviços de orientação vocacional e de formação profissional, *workshops* sobre higiene e segurança, aperfeiçoamento da legislação laboral, Bolsa de Emprego, fiscalização das relações laborais, seminários e conferências e apoio social.

844. Em Junho de 2000, a Divisão de Promoção do Emprego e das Relações Profissionais da DSTE criou um novo programa, designado “*One Stop Service*”, para prestar assistência às pessoas que procuram emprego e para recolher informação para o Instituto de Acção Social (IAS). Este serviço pretende dar uma resposta mais rápida e eficaz aos candidatos à

procura de emprego e aos trabalhadores que beneficiam do sistema de segurança social. Em Dezembro de 2001, a DSTE adoptou o “*Certificado de Qualidade*” para melhorar o funcionamento dos seus serviços, como por exemplo, o do atendimento ao público.

845. A DSTE também criou uma Bolsa de Emprego, que funciona de forma gratuita, para prestar assistência aos candidatos à procura de emprego e aos trabalhadores.

846. Um dos seus objectivos é auxiliar os trabalhadores a conseguirem um emprego melhor, promovendo contactos (entrevistas) entre as Empresas e os candidatos e fornecendo informação de acordo com as necessidades do mercado de trabalho. Em 2001 foram registadas 25 491 ofertas de emprego, 37 140 entrevistas de emprego e 1 289 colocações.

Assistência ao emprego de grupos vulneráveis

847. A política de emprego inclui, para além da criação de modalidades de trabalho alternativas, designadamente o emprego por conta própria, a formação pré-profissional, a readaptação ao trabalho e o emprego protegido, outras medidas e incentivos técnico-financeiros para a promoção da integração profissional dos deficientes no mercado de trabalho (n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 33/99/M, de 1 de Julho).

848. Tendo em vista garantir a reintegração social e laboral das pessoas desempregadas portadoras de deficiência física ou comportamental, o Fundo de Segurança Social (FSS) concede assistência técnica e financeira a instituições privadas (artigo 5.º do Despacho n.º 54/GM/98, de 13 de Julho).

849. Neste domínio, são ainda de salientar as actividades desenvolvidas por duas das instituições privadas da Região, o “Centro de Acção Social e Workshops Protegidas para Deficientes” e o “Centro de Treino Olímpico Especial de Macau”. O primeiro fornece treino profissional aos portadores de deficiência mental moderada e aos

portadores de deficiência física de ambos os sexos, maiores de 16 anos, enquanto o último promove a formação profissional dos portadores de deficiência mental leve a moderada com capacidade motora, maiores de 16 anos.

850. No ano 2000, a DSTE organizou a primeira acção de formação para 10 trabalhadores deficientes, que foram posteriormente integrados no mercado de trabalho. Em 2001, foi iniciada a segunda acção para mais 10 estagiários que aguardam actualmente colocação. Em 2002, a DSTE promoveu 4 acções para um total de 40 estagiários deficientes. Estas acções continuam em curso.

851. Aos reclusos é também dado trabalho e prestada formação profissional, juntamente com aulas e reeducação.

852. Com o propósito de criar, manter e desenvolver as aptidões dos reclusos em termos do exercício de uma actividade profissional que facilite a sua reinserção social são realizados nos estabelecimentos prisionais cursos adequados à formação e aperfeiçoamento profissional dos reclusos (artigos 51.º e 56.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 40/94/M).

853. Todos os reclusos são remunerados pelo seu trabalho, grau de profissionalismo e desempenho.

D. Programas vocacionais e de formação profissional

854. A parte mais importante do sistema de formação profissional, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 51/96, de 16 de Setembro, passa pelo desenvolvimento de novas áreas de emprego e de formação profissional para criar melhores oportunidades de emprego e aumentar a mão-de-obra qualificada. Os grupos alvo são essencialmente os dos aprendizes, desempregados e candidatos à procura de melhor emprego.

855. Os programas de orientação e formação profissional são disponibilizados a todos, sem discriminações.

Sector privado

856. Em 2001, o Centro de Formação Profissional da DSTE ministrou (directamente ou em colaboração com outras entidades) 134 cursos, nos quais se inscreveram 3 224 formandos, o que representa um aumento de 100% comparado com o ano anterior. O elevado número de inscritos deve-se à introdução de cursos sobre a cultura chinesa, dirigidos aos desempregados.

857. A DSTE realizou 20 cursos de formação profissional em diversas empresas com a finalidade de aumentar as oportunidades de emprego. No âmbito deste programa o número de formandos subiu de 458 em 2000 para 1 693 em 2001.

Número de inscritos no Centro de Formação Profissional em 2000 e 2001

Sistemas de Formação	Modalidades dos Cursos	Número Total de Formadores	
		2000	2001
Formação inicial (jovens e pessoas à procura do 1.º emprego)	Aprendizagem (14 a 24 anos)	113	110
	Qualificação	20	100
Formação contínua (jovens empregados ou adultos)	Aperfeiçoamento	117	311
	Reconversão	1,201	633
	Reconversão feita no local de trabalho	113	234
	Curso de Cultura Chinesa (desemprego com idade igual ou superior a 40 anos)	--	1 321
		--	515
Cursos organizados pela DSTE ou em colaboração com outras entidades (total)		1 564	3 224
Cursos organizados de formação nas Empresas ministrados nas instalações do CFP		458	1 693
Total		2 022	4 917

Fonte: Relatório de Actividades, 2001, DSTE.

Sector público

858. Os funcionários públicos têm igualmente direito a educação e formação profissional contínua, que visa o aperfeiçoamento do seu grau de eficiência e eficácia no tratamento das solicitações cada vez maiores do público.

859. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública organiza diversos programas de formação para os funcionários públicos, que se dividem em formação especializada, linguística e técnico-profissional. A formação linguística é realizada essencialmente em mandarim, cantonense e português. A formação técnico-profissional divide-se nas seguintes categorias: sistemas informáticos, gestão, gestão de recursos humanos, administração, relações públicas e comunicação.

860. A Direcção de Serviços de Turismo também desenvolve alguns programas de formação vocacional dirigidos a estudantes e trabalhadores do sector do turismo com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços. Informação a este respeito está disponível no site www.macautourism.gov.mo.

861. O Instituto de Formação Turística ministra, para o público em geral, cursos que incluem programas vocacionais e de formação profissional. A Escola de Educação Contínua Técnico-Profissional está especialmente vocacionada para a articulação contínua entre a indústria e a comunidade local. Nesta modalidade de cursos a percentagem de participantes locais é normalmente de 99% *vs.* 1% de outros locais, dos quais 54% são homens e 46% mulheres. Informação suplementar está disponível no site www.ift.edu.mo/mecats/index.htm.

862. O Instituto Politécnico de Macau dispõe de um Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais, que oferecem inúmeros cursos de formação. A Escola de Administração Pública, a Escola de Línguas e Tradução, a Escola Superior de Saúde e a Escola Superior de

Educação Física e Desporto também ministram vários cursos. Informação suplementar está disponível no site www.ipm.edu.mo.

E. Restrições ao Direito ao Trabalho

Igualdade entre os sexos

863. Tal como já referido, no ordenamento jurídico da RAEM não existem quaisquer restrições ao princípio da igualdade e da não discriminação quanto aos direitos laborais, o emprego e a formação profissional. Nos últimos anos têm-se verificado progressos a nível legislativo.

864. A legislação do trabalho, quer no sector privado quer no sector público, reconhece expressamente que todos os trabalhadores têm direito a ser tratados de forma igual, sem discriminações quanto ao sexo, estado civil ou situação familiar, acesso a oportunidades de emprego e ao tratamento no local de trabalho, firmando a não discriminação directa ou indirecta em relação às mulheres e o princípio salário igual por trabalho igual.

865. Estes princípios foram, posteriormente, reforçados com a adopção do Decreto-Lei n.º 52/95/M, de 9 de Outubro, sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento. Neste diploma encontram-se expressamente estipulados o direito à não discriminação baseada no sexo (artigo 4.º), de igualdade de acesso ao trabalho (artigo 5.º), de igualdade de oportunidades e de tratamento quanto à formação profissional (artigo 6.º) de igualdade de remuneração para trabalho igual ou de igual valor (artigo 9.º) e de igualdade de acesso na carreira (artigo 10.º).

866. A Lei de Bases sobre a Política de Emprego e dos Direitos Laborais também estabelece a obrigatoriedade dos princípios da não discriminação, da igualdade de salário e da igualdade de tratamento no local de trabalho.

População activa por sexo e idade

Anos	Sexo	População Activa ('000)						
		Idade						
		Total	14-24	25-34	35-44	45-54	55-64	65+
1999	MF	196,1	24,7	55,8	68,2	35,7	8,9	2,7
	M	104,2	9,3	25,7	38,8	22,0	6,4	2,0
	F	92,0	15,5	30,1	29,4	13,8	2,4	0,8
2000	MF	195,3	23,0	54,4	68,3	38,2	9,0	2,4
	M	103,2	9,1	25,2	37,4	23,5	6,3	1,7
	F	92,1	13,9	29,2	30,9	14,7	2,7	0,7
2001	MF	202,8	24,3	53,6	67,1	43,5	10,6	3,8
	M	106,7	9,7	24,3	36,4	26,0	7,4	2,8
	F	96,1	14,5	29,3	30,7	17,5	3,2	0,9
		Total	14-24	25-34	35-44	45-54	55-64	65+
2002	MF	200,6	21,7	51,2	65,7	46,4	12,4	3,2
	M	104,1	8,8	23,2	34,3	27,1	8,4	2,3
	F	96,5	12,9	28,1	31,5	19,3	4,0	0,9

Fonte: Inquérito ao emprego, DSEC.

População desempregada por sexo e idade

Anos	Sexo	População Desempregada ('000)						
		Idade						
		Total	14-24	25-34	35-44	45-54	55-64	65+
1999	MF	13,2	3,2	2,9	4,4	2,2	0,5	0,1
	M	9,1	2,0	1,8	3,2	1,7	0,3	0,1
	F	4,2	1,2	1,1	1,3	0,4	0,2	----
2000	MF	14,2	2,7	2,8	5,2	2,9	0,5	0,1
	M	9,8	1,7	1,7	3,8	2,2	0,4	0,1
	F	4,4	1,1	1,1	1,5	0,7	0,1	----

Continua...

Anos	Sexo	População Desempregada ('000)						
		Idade						
		Total	14-24	25-34	35-44	45-54	55-64	65+
2001	MF	13,9	2,7	2,7	4,9	3,0	0,5	----
	M	9,4	1,7	1,7	3,1	2,5	0,4	----
	F	4,5	1,0	1,0	1,8	0,5	0,1	----
2002	MF	13,4	2,7	2,3	4,5	3,1	0,8	----
	M	8,9	1,7	1,5	2,9	2,2	0,6	----
	F	4,5	1,0	0,5	1,6	0,9	0,2	----

Fonte: Inquérito ao emprego, DSEC.

867. Com o propósito de debelar situações de natureza discriminatória no local de trabalho foram desenvolvidas pela DSTE várias acções, tais como campanhas de sensibilização e acções de fiscalização. Compete a esta Direcção de Serviços assegurar que as relações laborais se processem em conformidade com a lei, bem como a protecção dos direitos dos trabalhos (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 52/95/M, de 9 de Outubro).

868. Qualquer trabalhador pode apresentar queixa à DSTE nos termos do artigo 16.º do mencionado Decreto-Lei. Até à data não foi apresentada nenhuma queixa com base na existência de discriminação.

Discriminação positiva

869. O reconhecimento de que alguns grupos da população necessitam de protecção especial encontra-se claramente expresso nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei Básica, onde se assegura a protecção especial das mulheres, menores e deficientes.

870. A discriminação positiva relativamente às mulheres, menores e

deficientes é admitida como forma de corrigir desigualdades *de facto* ou situações abusivas.

871. A este respeito, a legislação do trabalho proíbe ou limita certas actividades laborais que podem colocar em risco (ou criar um risco potencial) o desenvolvimento físico, espiritual e moral dos menores (artigos 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M) ou a função genética das mulheres (n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M e n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 4/98/M).

872. O diploma sobre a Igualdade de Oportunidade e de Tratamento também prevê disposições especiais relativas à função genética das mulheres, limitando ou proibindo a certos tipos de trabalho que impliquem um risco para essa função genética, ainda que meramente potencial (artigo 8.º).

873. Em caso de violação dos preceitos mencionados, a DSTE pode, sem prejuízo do recurso à via judicial, aplicar às entidades patronais multas até ao montante de 12.500 MOP por trabalhador, relativamente a cada infracção (artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 52/95/M).

Artigo 7.º

O Direito a Usufruir de Condições de Trabalho Justas e Favoráveis

A. Enquadramento legal

874. São aplicáveis na RAEM:

- a Convenção n.º 14 da OIT, de 1921, relativa à Aplicação do Descanso Semanal nos Estabelecimentos Industriais;
- a Convenção n.º 81 da OIT, de 1947, relativa à Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio;
- a Convenção n.º 100 da OIT, de 1951, relativa à Igualdade de Remuneração entre a Mão-de-Obra Masculina e Mão-de-Obra Feminina, em Trabalho de Igual Valor;

- a Convenção n.º 106 da OIT, de 1957, relativa ao Descanso Semanal no Comércio e Escritórios;
- a Convenção n.º 155 da OIT, de 1981, relativa à Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Ambiente de Trabalho.

875. Existem na RAEM vários diplomas legais que estabelecem um sistema de condições mínimas de higiene e de segurança no trabalho, como é o caso, *inter alia*, do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais (Decreto-Lei n.º 57/82/M, 22 de Maio), do Regulamento Geral de Higiene e Segurança nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços (Decreto-Lei n.º 37/89/M, de 22 de Maio), do Regulamento da Segurança e Higiene no Trabalho da Construção Civil de Macau (Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho) e do Regime Jurídico do Ruído Ocupacional (Decreto-Lei n.º 34/93/M, de 12 de Julho).

876. A este respeito refira-se, ainda, o Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, que estabelece o direito à reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

877. Estes diplomas criam um quadro legal baseado num conjunto de incentivos e sanções, nos termos do qual todos os trabalhadores beneficiam de condições de trabalho seguras e saudáveis e as entidades patronais são responsáveis pela prevenção e gestão do risco profissional.

878. O princípio de que os trabalhadores têm direito a usufruir de condições mínimas de trabalho encontra-se estipulado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, que regula as relações de trabalho em Macau e na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais.

879. O Departamento da Inspeção de Trabalho da DSTE é responsável pela fiscalização do cumprimento das normas sobre segurança e a higiene no trabalho. Este Departamento e o Departamento de Higiene

e Segurança do Trabalho conduzem inspecções regulares e têm poderes para sancionar os infractores através da aplicação de multas.

B. Informação sobre salários

Fixação de salários

880. No sector público, os salários são fixados de acordo com uma tabela indiciária, que determina os montantes de remuneração por categorias profissionais. O salário mínimo previsto é de 5.000 MOP.

881. No sector privado não existe regulamentação que determine um sistema de salário mínimo. Nos termos da lei que regula as relações de trabalho no sector privado, os salários são fixados por acordo entre o empregador e o trabalhador (artigo 27.º do Decreto Lei n.º 24/89/M).

882. Todavia, o artigo 25.º do citado diploma estabelece o princípio geral do salário justo, o que significa que a liberdade contratual se encontra limitada por critérios de boa fé.

883. É importante realçar que um dos objectivos da revisão da legislação laboral em curso é, precisamente, o de introduzir um sistema de salário mínimo.

884. O princípio de salário igual para trabalho igual está expressamente previsto na legislação laboral da RAEM, tanto a do sector público como a do sector privado.

885. Não existe informação estatística sobre a distribuição de rendimentos nos sectores público e privado. Os únicos dados fornecidos pela Direcção de Serviços de Estatística e Censos indicam que a mediana mensal da remuneração de trabalhadores (H/M) foi de 5.221 MOP em 1997 e de 4.772 MOP em 2002. De 1999 a 2002 a média mensal de salários no sector público foi de 14.643 MOP.

C. Higiene e segurança no trabalho

886. Como previamente mencionado, foi emanada legislação para prevenir e promover as condições de saúde e segurança no local de trabalho e simultaneamente foram introduzidas medidas práticas para assegurar o respectivo cumprimento.

887. Outra das tarefas da DSTE é a de desenvolver medidas necessárias para a prevenção de acidentes de trabalho e doenças, nomeadamente através da educação, formação e difusão de padrões mínimos de conduta junto dos trabalhadores e empregadores.

888. Acresce que, a DSTE, no exercício dos seus poderes de inspecção laboral, pode recolher amostras de qualquer material ou substância nos locais de trabalho, ordenar aos trabalhadores que se submetam a consulta no departamento médico da DSTE, elaborar relatórios sobre a segurança e emitir certificados.

889. Apesar do número crescente de vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais durante os últimos 10 anos (35,3 %), observa-se que o aumento entre 1997 e 2001 foi de apenas 2,4 %, o que traduz uma melhoria considerável das condições de trabalho. Por outro lado, o número de vítimas mortais diminuiu consideravelmente de 1991 para 2001.

Acidentes de trabalho e doenças profissionais

Acidentes por Ano	1997	2001	2001/1991 (%)	2001/1997 (%)
Vítimas de acidentes de trabalho — TOTAL	3 567	3 651	+35,3	+2,4
Acidentes mortais	8	6	-50,0	-25,0
Doenças profissionais	-	-	-	-

Fonte: Direcção dos Serviços do Trabalho e Emprego, 2002.

D. Princípio da igualdade de oportunidades de promoção no trabalho

890. A promoção no trabalho depende tão só de uma avaliação que é efectuada com base em critérios de qualidade do desempenho e experiência do trabalhador.

891. A igualdade de acesso a cursos de formação profissional está também expressamente garantida na lei que estabelece o quadro legal da formação técnico-profissional (alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/96/M, de 16 de Setembro).

892. No sector público, o princípio da igualdade de oportunidades é promovido também com base no pressuposto de que o sector público deve servir de exemplo para que o sector privado actue de forma positiva.

E. O Direito a gozar férias periodicamente, ao descanso semanal, a uma carga horária razoável, a subsídio de férias e a remuneração nos feriados públicos

893. No sector privado, o período normal de trabalho é de 8 horas e de 48 horas semanais, enquanto que no sector público, os funcionários cumprem 36 horas semanais, com um mínimo de 7 horas diárias.

894. No sector privado, os trabalhadores têm direito a gozar 1 dia de descanso semanal após 7 dias de trabalho sem perda de remuneração, enquanto que no sector público o descanso semanal é de 2 dias.

895. No sector privado, os trabalhadores têm direito a um descanso anual de 6 dias úteis de trabalho e a um subsídio de férias equivalente a um mínimo de 6 dias úteis. Gozam ainda de 10 feriados obrigatórios por ano. No sector público, os funcionários têm direito a um descanso anual de 22 dias úteis e a um subsídio de férias no mesmo valor da remuneração auferida.

Artigo 8.º**O Direito de Filiação em Sindicatos**

896. A Lei Básica da RAEM consagra expressamente o direito e a liberdade dos residentes de Macau de organizarem e participarem em associações sindicais, bem como do direito à greve (artigo 27.º).

897. Os trabalhadores são livres de formarem ou participarem em associações. De facto, de há muito que as associações laborais constituem um núcleo activo no seio da comunidade de Macau, agindo a nível político e defendendo os interesses da classe trabalhadora. Na RAEM, existem 79 associações de trabalhadores envolvidas em actividades sindicais; 5 das quais são associações constituídas por funcionários públicos.

898. A liberdade de associação é regulada pela Lei n.º 2/99/M, de 9 de Agosto. Qualquer grupo de pessoas pode formar uma associação sem necessidade de autorização prévia, desde que o respectivo objecto não promova a violência, não viole a lei penal, nem seja contrário à ordem pública.

899. Não existe informação disponível quanto ao número de associados. Contudo, é de realçar que após a criação da RAEM se constituíram 8 associações laborais, 6 das quais foram formadas em 2002.

900. O direito à concertação social é igualmente reconhecido. De facto, os representantes do patronato e das associações laborais têm assento na Comissão Permanente de Concertação Social, que é um órgão de carácter consultivo do Governo da RAEM cuja função é a de promover o diálogo entre os parceiros sociais e contribuir para o desenvolvimento sócio-económico. Esta entidade pronuncia-se sobre políticas sócio-laborais e, em particular, sobre salários, regime laboral, estratégias de emprego e de segurança social.

901. São aplicáveis na RAEM a Convenção n.º 87 da OIT sobre a Liberdade de Associação e Protecção do Direito de Associação, de 1948, e a Convenção n.º 98 da OIT relativa à Aplicação dos Direitos de Organização

e de Negociação Colectiva, de 1949.

902. Não há discriminação quanto aos trabalhadores que são membros ou que se façam membros de associações laborais e não existem restrições ao livre exercício dos direitos consagrados na legislação da RAEM.

903. As restrições ou medidas repressivas ao exercício do direito à greve são ilegais. Todavia, o direito à greve é objecto de uma restrição de carácter excepcional no que se refere ao pessoal militarizado das Forças de Segurança da RAEM (artigo 32.º do Estatuto do Pessoal Militarizado das Forças de Segurança, Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro).

Artigo 9.º

O Direito à Segurança Social

A. Enquadramento legal

904. O direito à segurança social está expressamente estipulado no artigo 9.º da Lei Básica, que estatui que:

“os residentes de Macau gozam do direito a benefícios sociais nos termos da lei. O bem-estar e a garantia da aposentação dos trabalhadores são legalmente protegidos.”

Acresce que, de acordo com o artigo 130.º da Lei Básica, uma das responsabilidades do Governo da RAEM consiste em elaborar políticas e desenvolver medidas com vista a um sistema de segurança social abrangente.

905. Relativamente a esta matéria estão em curso várias alterações legislativas para aperfeiçoar o actual sistema de segurança social.

906. Para além disso, o Governo da RAEM atribui uma série de incentivos financeiros para fazer face ao problema do desemprego e à necessidade de requalificação da mão-de-obra.

907. É de salientar que desde a Reunificação se têm verificado

significativos progressos na área da segurança social. O principal objectivo tem sido o de corrigir as visíveis anomalias e de prestar assistência aos mais necessitados, tais como pessoas com salários baixos, desempregados e trabalhadores com deficiências físicas, tendo sido criados para o efeito novos tipos de benefícios (Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2000, de 16 de Outubro).

908. As organizações privadas locais podem prestar serviços sociais na RAEM desde que não contrariem a lei.

B. Sistema de Segurança Social, benefícios e métodos de financiamento

909. Existem dois sistemas principais de segurança social, um para os trabalhadores do sector público e outro para os trabalhadores do sector privado.

Sector público

910. No sector público, os trabalhadores têm direito a vários benefícios, que são concedidos em consonância com a sua situação familiar, tais como os subsídios de família, de renda, de casamento e maternidade. São ainda concedidos outros benefícios sociais, como por exemplo o subsídio de férias (incluindo o de natal), subsídio de turno, de antiguidade, pensão de sobrevivência, subsídio por morte, subsídio de funeral e assistência médica e medicamentosa.

911. No caso dos trabalhadores reformados, estes benefícios são auferidos através do Fundo de Pensões de Macau (FPM). O FPM é uma entidade autónoma dentro da estrutura do Governo da RAEM.

912. O regime de pensões da administração pública é um regime de benefícios pré-definido. A principal fonte de receitas deste fundo provém das contribuições periódicas dos trabalhadores e de uma percentagem do

orçamento da RAEM (artigo 259.º do ETAPM). O montante das pensões de reforma depende do número de anos de serviço do trabalhador na Administração e da remuneração auferida à data da sua aposentação.

Sistema de Segurança Social da Administração Pública

Tipo de Benefícios	Principais Características
Assistência médica	Beneficiários: os trabalhadores no activo, os reformados e alguns membros da família que dele estejam dependentes e não se encontrem abrangidos por outro sistema de assistência médica; e famílias abrangidas pelo programa “subsídio de sobrevivência”. A contribuição por parte do beneficiário está fixada em 0,5% do total de rendimentos, salário ou pensão de aposentação.
Subsídio de casamento	Cada beneficiário tem direito à quantia fixa de 2.300 MOP quando se casa.
Subsídio de nascimento	Cada beneficiário tem direito à quantia fixa de 2.300 MOP por cada nascimento.
Pensão de aposentação	Este dois tipos de pensão de reforma: voluntária e obrigatória. A 1.ª é concedida a trabalhadores com 55 anos e com o mínimo de 30 anos de serviço. A última é concedida aos trabalhadores com 65 anos e com o mínimo de 15 anos de serviço. Cada beneficiário tem direito a uma quantia igual à 36.ª parte do vencimento que lhe serve de base no cálculo, multiplicada pelo número de anos de serviço contados para efeitos de aposentação, até ao limite de 36 anos de serviço.
Subsídio de invalidez	Este subsídio é concedido a trabalhadores com deficiência total e permanente declarada por Junta Médica (com o requisito mínimo de 15 anos de serviço) ou a portadores de deficiência total ou permanente resultante de acidente de trabalho, ou doença contraída no desempenho das suas funções, ou no desempenho de actos ou acções humanitárias em prol da comunidade. Nestas situações, o requisito do número mínimo de anos de serviço é dispensado. Cada beneficiário tem direito à 36.ª parte do vencimento que lhe serve de base no cálculo, multiplicada pelos anos de serviço contados para aposentação, até ao máximo de 36.

Continua...

Tipo de Benefícios	Principais Características
Subsídio de funeral	Por ocasião do óbito do trabalhador é concedida a quantia fixa de 2.700 MOP para suportar as despesas de funeral.
Subsídio de morte	Os familiares do trabalhador têm direito a uma quantia equivalente a 6 vezes o vencimento mensal deste à data da sua morte.
Pensão de sobrevivência	Beneficiários: o cônjuge sobrevivente e os filhos nascituros e os demais herdeiros que beneficiam do subsídio de família. Esta pensão corresponde a 50% do valor da pensão de aposentação que o subscritor do FPM recebia ou a que teria direito à data da sua morte.
Subsídio de família	Este benefício consiste numa contribuição mensal de 170 MOP se se tratar de ascendentes ou cônjuge, quando estes não auferirem mensalmente rendimentos próprios superiores a metade do índice 100 da tabela indicatória (i.e., 2.500 MOP). O beneficiário é de 220 MOP por cada descendente menor, ou por descendente, entre os 18 a 20 anos, se estiver a frequentar o ensino secundário ou complementar ou até aos 24 anos se inscrito em curso médio, superior, ou de pós-graduação.
Subsídio de residência	Cada beneficiário residente em Macau tem direito à quantia fixa de 1.000 MOP por mês.

Fonte: FPM e DSAFP, 2002.

Sector privado

913. O FSS providencia o sistema de segurança social aos trabalhadores do sector privado, enquanto que aos Serviços de Saúde compete essencialmente a prestação dos cuidados de saúde. O FSS é uma entidade autónoma dentro da estrutura do Governo da RAEM. Nos termos do Decreto-Lei n.º 58/93 de 18 de Outubro, só são beneficiários deste regime os trabalhadores inscritos no Fundo, devendo os respectivos empregadores estar inscritos como contribuintes.

Benefícios do Fundo de Segurança Social

Tipos de Benefícios	Principais Características
Medical care	Cada beneficiário deve contribuir durante, pelo menos, 9 dos 12 meses que imediatamente antecedem o trimestre em que se verifica a doença. Os subsídios são calculados diariamente e pagos de modo consecutivo ou alternado. Por internamento em hospital, o subsídio corresponde a 70 MOP por dia (até ao máximo de 180 dias por ano), em situação de baixa sem internamento corresponde a 55 MOP por dia (até ao máximo de 30 dias por ano).
Subsídio de casamento	O beneficiário tem direito à quantia fixa de 1.000 MOP. Cada beneficiário deve contribuir durante, pelo menos, 9 dos 12 meses que imediatamente antecedem o começo do trimestre em que se verifica o casamento.
Subsídio de nascimento	O beneficiário tem direito à quantia fixa de 1.000 MOP. Cada beneficiário deve contribuir durante, pelo menos, 9 dos 12 meses que imediatamente antecedem o começo do trimestre em que se verifica o nascimento.
Pensão de velhice	Este subsídio consiste no pagamento mensal de 1.150 MOP aos beneficiários do FSS com idade igual ou superior a 65 anos, com um mínimo de 7 anos de residência habitual na Região, tendo contribuído durante, pelo menos, 60 meses para o Fundo.
Pensão de invalidez	Esta pensão consiste no pagamento mensal de 1.150 MOP aos beneficiários do FSS com idade igual ou superior a 18 anos, com um mínimo de 7 anos de residência habitual na Região, tendo contribuído durante, pelo menos, 36 meses, e, hajam sido declarados, pela Junta Médica do Fundo, como incapazes.
Subsídio de funeral	Por ocasião do óbito do beneficiário ou pensionista do FSS é atribuído à pessoa que comprove ter suportado as despesas de funeral a quantia fixa de 1.300 MOP.
Prestações por Pneumoconioses	Este subsídio é atribuído às pessoas infectadas com pneumoconioses, que tenham contraído a doença nas circunstâncias previstas por lei.

Continua...

Tipos de Benefícios	Principais Características
Pensão social	Esta pensão no valor de 750 MOP destina-se a proteger na velhice e na invalidez os residentes da RAEM que careçam de meios para satisfazer as suas necessidades essenciais e não tenham direito à pensão de velhice (de idade igual ou superior a 65 anos) ou invalidez (de idade igual ou superior a 18 anos). Suplementos: ao beneficiário da pensão de velhice, invalidez ou social pode ser concedido um suplemento, atribuído e pago pelo IAS, quando comprovadamente o valor das pensões for insuficiente para prover as suas necessidades essenciais.
Prestação extraordinária	No mês de Janeiro de cada ano, o beneficiário da pensão de velhice, invalidez ou social tem direito a receber, além da pensão mensal e conjuntamente com esta, uma prestação de igual montante.
Subsídio de desemprego	Este subsídio consiste numa prestação pecuniária diária concedida ao beneficiário que se encontre numa situação de desemprego involuntário, desde que inscrito na DSTE e que tenha contribuído durante os 12 meses que antecedem o começo do trimestre em que foi feita a inscrição na bolsa de emprego da DSTE. O subsídio é calculado numa base de 70 MOP por dia até ao máximo de 90 dias por ano.

Fonte: Fundo de Segurança Social, 2002.

914. As três fontes de receitas do FSS são: (1) subsídios do Governo; (2) contribuições dos trabalhadores e empregadores; e (3) rendimentos de investimentos privados. Um por cento das receitas governamentais tem de ser anualmente atribuído ao FSS (Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro).

915. Cada trabalhador contribui para o Fundo com a quantia mensal de 15 MOP; cada empregador contribui com 30 ou 45 MOP por trabalhador, conforme se trate de trabalhador residente ou não residente, enquanto que os trabalhadores por conta própria têm que contribuir com a quantia mensal de 45 MOP.

Subsídios de desemprego para os residentes locais

Tipos de Benefícios	Características Principais
Subsídio de formação profissional	Este benefício é atribuído aos desempregados que estejam inscritos nos cursos de formação profissional leccionados por determinadas entidades, desde que as concluam ou tenham uma taxa de assiduidade de, pelo menos, 60%. O subsídio é de 80 MOP por dia, com o valor máximo mensal de 1.800 MOP e é concedido durante o período de formação até ao máximo de 6 meses.
Assistência social aos desempregados	Este benefício é concedido aos desempregados que participem no Programa de educação cultural. Um participante que tenha 80% de assistências todos os meses pode receber um montante mensal por um período máximo de 12 meses. A quantia é calculada com base no número pessoas que constituem o agregado familiar: desde 1 800 MOP quando compostas por uma só pessoa até 6.800 MOP para agregados familiares com 6 ou mais membros.
Subsídio de integração laboral de desempregados	É concedido à entidade patronal um subsídio de 13.800 MOP (a pagar em 6 prestações mensais) pela integração laboral de cada desempregado inscrito na DSTE.
Programa de apoio à inserção socio-laboral de desempregados deficientes	Este subsídio é concedido às organizações e entidades não governamentais que organizem actividades de apoio à inserção socio-laboral dos desempregados com deficiência física ou comportamental (por ex.: acções de formação, <i>workshops</i> , adaptação de postos de trabalho e de eliminação de barreiras arquitectónicas, etc.). A quantia máxima do subsídio é de 500.000 MOP.
Programa de apoio aos jovens à procura do primeiro emprego	É concedido à entidade patronal um subsídio de 12.000 MOP (a pagar em 6 prestações mensais) pela contratação de jovens com menos de 26 anos, inscritos na DSTE e em busca do primeiro emprego.

Fonte: Fundo de Segurança Social, 2002.

C. PIB dispendido na Segurança Social

916. Nos últimos 10 anos, os encargos com a segurança social

foram relativamente estáveis. Contudo, devido à recessão económica dos últimos anos, verificou-se um aumento significativo da despesa em 2000/2001. Em consequência, o Governo da RAEM atribuiu ao FSS uma série de subsídios especiais para este levar a cabo diversos programas temporários de apoio aos desempregados locais.

Percentagem das despesas com a segurança social no orçamento da RAEM (milhares de patacas)

Anos	1999	2000	2001	2002
Despesa com a segurança social	349 577	382 803	519 485	483 347
Contribuição governamental para o Fundo de Pensões	318 076	316 617	323 420	332 723
Total	667 653	699 420	842 905	816 070
Percentagem no orçamento da RAEM	6,81%	7,98%	8,9%	8,5%

Fonte: Direcção dos Serviços de Finanças, 2003.

Subsídios para o Fundo de Segurança Social (milhares de patacas)

Anos	1999	2000	2001	2002
Um por cento dos rendimentos da RAEM	81 746	84 571	78 553	78 000
Subsídios especiais	--	12 000	122 540	224 372
Total	81 746	96 571	201 093	302 372

Fonte: Direcção dos Serviços de Finanças, 2003.

D. Acordos suplementares ao sistema público de segurança social

917. O FSS oferece aos trabalhadores um sistema de segurança social. No entanto, nada obsta a que as entidades patronais estabeleçam para os seus trabalhadores um regime de providência social suplementar (Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro com a redacção dada pela

Lei n.º 10/2002 de 2 de Julho). Os trabalhadores, por seu lado, podem aderir a planos de reforma das companhias seguradoras para beneficiar de um regime de protecção social mais alargado.

E. Exclusão do Direito à Segurança Social

918. Todos os residentes da RAEM são susceptíveis de beneficiar da segurança social, sem discriminação de sexo ou raça.

919. Os funcionários públicos que não estejam inscritos no FPM descontam obrigatoriamente para o FSS (n.º 9 do artigo 259.º do ETAPM).

920. Recentemente, o Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2002, de 15 de Outubro, alargou o sistema de segurança social aos trabalhadores por conta própria, contribuindo assim para alcançar o objectivo da MSAR de um regime de protecção social universal.

Artigo 10.º

A Protecção da Família

A. Enquadramento legal

921. A família é concebida como a célula fundamental da sociedade. Os homens e as mulheres são considerados iguais no matrimónio e têm o direito a contrair casamento de livre e espontânea vontade. A maternidade e a paternidade constituem valores humanos e sociais respeitados e salvaguardados por Lei.

922. O n.º 1 do artigo 38.º da Lei Básica estipula a liberdade que assiste aos residentes da RAEM de contraírem casamento, bem como o seu direito de livremente constituírem família. O artigo 103.º reconhece às pessoas singulares e colectivas o direito à aquisição, uso, disposição e sucessão da propriedade.

923. A Lei de Bases da Política Familiar, Lei n.º 6/94/M, de 1 de Agosto, estabelece as linhas gerais da política familiar, enquanto que o Código Civil da RAEM regula os direitos da família. Ambas as leis reafirmam o direito a constituir família e contrair casamento livremente e em condições de plena igualdade.

924. De acordo com a Lei de Bases da Política Familiar, a política familiar tem por objectivos: 1) garantir o direito de constituir família, protegendo a maternidade e paternidade como valores humanos e sociais eminentes; 2) assegurar a protecção, o desenvolvimento e o direito ao ensino da criança; 3) fomentar a melhoria das condições de vida relativamente à habitação, saúde e educação, de modo a possibilitar o desenvolvimento integral da família e de cada um dos seus membros; 4) dar apoio, nomeadamente, às famílias economicamente carenciadas e às famílias monoparentais; 5) cooperar com os pais na educação dos filhos, promovendo às famílias o exercício das suas plenas responsabilidades em termos de educação; 6) favorecer a integração e a participação na vida familiar das pessoas mais idosas e incentivar a solidariedade e apoio mútuo das várias gerações; 7) assegurar a participação efectiva e a representação orgânica das famílias nas decisões que afectam a sua existência moral e material; e 8) incentivar a participação das famílias no processo de desenvolvimento da comunidade.

925. O termo família pode ter diferentes acepções, sendo mais comum a que designa a relação resultante do casamento e adopção. Contudo, o termo família também pode significar pessoas que co-habitam e/ou vivem em economia comum, a união de facto e respectivos filhos e as famílias monoparentais.

926. A direcção da família pertence a ambos os cônjuges, que devem acordar sobre a orientação da vida em comum, tendo em conta o

bem-estar da família e os interesses de cada um (n.º 2 do artigo 1532.º do Código Civil e artigo 2.º da Lei n.º 6/94/M).

927. O Código Civil fixa a maioridade aos 18 anos (artigo 118.º). Todavia, o casamento de um menor implica automaticamente a sua emancipação nos termos do artigo 120.º do Código Civil.

928. Em princípio, a idade mínima para contrair casamento coincide com a maioridade legal. No entanto, um menor com idade entre os 16 e os 18 anos pode contrair casamento, desde que obtenha o consentimento dos pais ou dos tutores (artigo 1487.º do Código Civil). Na ausência desse consentimento, o Tribunal pode autorizar o casamento. A decisão do Tribunal depende da existência de razões ponderosas que justifiquem a celebração do casamento e da prova de que o menor tem suficiente maturidade física e psíquica para prosseguir com a sua vida.

B. Assistência à Família

929. O Governo da RAEM, em colaboração com as associações relacionadas com os interesses da família, tem a especial incumbência de promover a qualidade da vida familiar e a realização moral e material das famílias e dos seus membros (n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 6/94/M).

930. Para o efeito, o Governo da RAEM, por si ou em colaboração com as associações privadas, criou Centros de apoio à família a fim de auxiliar famílias com situações específicas, i.e., centros de acolhimento de mulheres, centros de apoio à família e centros de dia.

931. Para além de outras actividades, estes centros dispensam uma particular assistência às famílias monoparentais e às famílias de reclusos, assim como desenvolvem mecanismos para lidar eficientemente com situações de crise provocadas por qualquer membro da família, especialmente nas situações de separação ou eminente ruptura familiar e

de violência doméstica, sobretudo quando estão envolvidas crianças.

932. Em Novembro de 1998, foi criada no seio do IAS uma nova unidade, o Gabinete de Acção Familiar, para prestar apoio às famílias com problemas ou em risco. Este Gabinete é composto por uma equipa de técnicos especializados, nomeadamente assistentes sociais, psicólogos, educadores de infância, juristas, etc..

933. O IAS proporciona diversos serviços a famílias com dificuldades económicas, vulneráveis ou em risco, tais como apoio económico, aconselhamento matrimonial, educação e alimentação.

934. As famílias com dificuldades económicas são apoiadas através do sistema de segurança social, como já mencionado neste relatório a propósito do artigo 9.º.

C. Protecção da mãe e da criança

Protecção da maternidade

935. No hospital público e nos Centros de Saúde, pessoal especializado e serviços de assistência providenciam às mães e às crianças diversos cuidados de saúde.

936. Tais cuidados incluem, antes e durante a gravidez, a informação e serviços de planeamento familiar, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, vacinação contra o tétano, consultas pré-natais, um mínimo de 6 consultas durante a gravidez, aconselhamento em matéria de nutrição e de dieta alimentar e diagnóstico precoce e rastreio de complicações. No hospital os partos são assegurados em condições de segurança.

937. Após o parto, estão disponíveis no Hospital e Centros de Saúde serviços de diagnóstico precoce de complicações pós-parto, consultas e cuidados pós-parto; incentivo da amamentação e tratamento de

complicações decorrentes da amamentação, informação relativa a planeamento familiar e vacinação contra o tétano.

938. No período pós-parto são providenciados aos recém-nascidos os seguintes serviços: detecção e prevenção de infecções neo-natais; vacinação contra a tuberculose; informação exclusiva e apoio à amamentação, consultas nos Centros de Saúde para registo de vacinas e plano de crescimento da criança.

939. Em 2001, verificou-se uma média de 8 consultas por grávida nos Centros de Saúde. Este programa de maternidade abrangeu 72.8% da população feminina em idade reprodutiva.

940. O Governo da RAEM promove a criação e o funcionamento de uma rede materno-infantil e de creches. As creches destinam-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 meses e os 3 anos, proporcionando as condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e prestando apoio às famílias (n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei 90/88/M, de 27 de Setembro).

941. O Governo da RAEM apoia de forma plena a formação e o planeamento familiar para garantir o exercício de uma maternidade e de uma paternidade responsável.

942. O planeamento familiar destina-se a melhorar a saúde e o bem-estar das famílias e consiste em providenciar às pessoas e aos casais informação, conhecimentos e meios adequados que lhes permitam uma decisão livre e responsável quanto ao número de filhos que desejam ter e quando. São igualmente realizados programas de planeamento familiar nas escolas e associações da comunidade. O planeamento familiar integra acções de aconselhamento pré-matrimonial e de genética, prestação de informação sobre os métodos de controlo da gravidez, tratamento da infertilidade e prevenção de doenças genéticas e de transmissão sexual (n.º 2 do artigo

10.º da Lei n.º 6/94/M).

943. Os Centros de Saúde oferecem programas de planeamento familiar. Todos os medicamentos e demais dispositivos utilizados nas consultas de planeamento familiar são gratuitos e fornecidos a custas do Governo da RAEM (n.º 2 do artigo 6.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março).

944. No sector privado, a lei do trabalho determina que a mulher grávida que trabalhe há mais de um ano tem direito a 35 dias de licença de maternidade sem perda de remuneração ou do emprego. Desses 35 dias, 30 têm obrigatoriamente que ser gozados após o parto, podendo os restantes 5 ser gozados antes ou depois do parto. Este período de 35 dias pode ser estendido em casos excepcionais. No entanto, o gozo de licença de maternidade sem perda de remuneração só é concedido até ao limite de 3 partos por trabalhadora (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M). Durante a gravidez e nos 3 meses após o parto, a mulher não deve desempenhar tarefas que provoquem incómodo ou coloquem em risco a sua condição (n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M).

945. No sector público, as trabalhadoras têm direito a uma licença de maternidade de 90 dias, 60 dos quais têm obrigatoriamente que ser gozados após o parto, podendo os restantes 30 ser gozados antes ou logo após o parto. Não existindo limite quanto ao número de partos. As trabalhadoras têm ainda direito a serem dispensadas uma hora em cada dia de trabalho para amamentarem o filho até este perfazer 1 ano de idade (artigo 92.º do ETAPM).

946. No sector público, os trabalhadores homens têm direito a uma licença de paternidade de 5 dias, que deve ser gozada logo após o nascimento do filho (artigo 93.º do ETAPM).

947. Como já referido, ambas as leis laborais estão a ser revistas.

Relativamente à lei do sector privado, o Governo da RAEM propôs, *inter alia*, a supressão do limite dos três partos quanto à licença de maternidade e o alargamento do período de licença de maternidade.

948. É facultada mais informação sobre o sistema de protecção social da maternidade a propósito do artigo 9.º.

D. Protecção das crianças e jovens

949. A Lei Básica determina expressamente que os menores gozam do amparo e protecção da Região (n.º 3 do artigo 38.º).

950. Para além da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989 e da Convenção n.º 138 da OIT relativa à Idade Mínima de Admissão ao Emprego, de 1973, aplicam-se na RAEM outros tratados importantes no domínio da protecção das crianças, como por exemplo, a Convenção n.º 6 da OIT sobre o Trabalho Nocturno das Crianças na Indústria, de 1919; a Convenção de Haia sobre o Reconhecimento e Execução de Decisões em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores, de 1958; a Convenção de Haia relativa às Competências das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, de 1961; e a Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças, de 1980.

951. O Governo da RAEM promove, em colaboração com as associações relacionadas com os interesses da família e as instituições de solidariedade social, uma política de protecção dos menores privados de um meio familiar normal, procurando facultar-lhes melhores condições de vida, unidade familiar e integração na comunidade.

952. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) e o IAS desenvolvem conjuntamente programas educativos e comunitários sobre a saúde e os direitos da criança. A divulgação dos direitos da criança e

da família é igualmente efectuada por estas e outras entidades.

953. O Governo da RAEM dá especial atenção aos órfãos, às crianças que não vivem com os pais biológicos, às raparigas jovens, às crianças abandonadas ou retiradas do seu meio familiar e às crianças com deficiências físicas ou mentais.

954. Neste âmbito, diversas instituições sociais providenciam abrigo e assistência a menores, de diferentes idades que, por qualquer razão, foram forçados a sair de casa. Os serviços de acolhimento de crianças prestam orientação e cuidados a crianças vulneráveis e jovens que não podem ser devidamente acompanhados pelas suas famílias.

955. Na RAEM, existem 15 437 crianças com idades compreendidas entre os 0 e 3 anos (3,7% da população total), que se encontram ao cuidado das suas famílias ou das 51 creches supervisionadas pelo IAS. No final de Junho de 2002, um total de 3 673 crianças utilizava os serviços e cuidados destas creches.

956. A legislação do trabalho da RAEM prevê a adopção de medidas destinadas a erradicar o trabalho infantil e estabelece as regras relativas à idade mínima para trabalhar, que é de 18 anos no sector público e 16 anos no sector privado.

957. No sector privado, a lei autoriza a título excepcional a prestação de trabalho por menores com idades entre os 16 e 14 anos, desde que seja previamente comprovado que o menor possui a robustez física necessária ao desempenho da actividade. Os menores são sujeitos, pelo menos uma vez por ano, a testes de robustez física e exames de saúde (artigos 38.º, 39.º, 40.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M). Sobre esta matéria remete-se para a informação prestada relativamente aos artigos 6.º e 7.º.

Formação e reabilitação de jovens delinquentes

958. Na RAEM, a idade mínima para a responsabilidade criminal

é de 16 anos. A partir dessa idade os menores são criminalmente responsáveis pela prática de factos ilícitos penais. Os menores de idade inferior a 16 anos são criminalmente inimputáveis, nos termos do artigo 18.º do Código Penal.

959. O regime de jurisdição de menores da RAEM determina que os menores de 16 anos de idade que tenham praticado um facto por lei qualificável como crime sejam sujeitos a um regime educativo, sendo-lhes aplicadas as medidas adequadas de acordo com as suas necessidades educativas e sociais (artigos 6.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro).

960. O Instituto de Menores (IM) é a entidade a que, no âmbito da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, se encontra cometida a responsabilidade pelo ensino, educação e reeducação, orientação e formação profissional dos jovens delinquentes. A DSEJ colabora com o IM no que diz respeito à educação básica.

E. Protecção da terceira idade

961. O Governo da Região dedica uma enorme atenção ao problema do impacto do envelhecimento na população da Região. Em 1998 foi lançado o “Plano de Acção de Macau sobre o Envelhecimento na Ásia e Pacífico” da UNESCAP. Este foi o primeiro plano de acção regional que se centralizou na questão do envelhecimento. De momento, está a ser realizada uma pesquisa/relatório para definir uma estratégia a longo prazo neste domínio.

962. O IAS providencia com o apoio de outros departamentos governamentais e associações privadas serviços de educação e de saúde aos idosos. Esta assistência compreende a prestação de serviços adequados, com recurso a equipas de profissionais a tempo inteiro. Estas são compostas

por terapeutas físicos, assistentes sociais e pessoal auxiliar, que garantem serviços de apoio domiciliário e cuidados de saúde especializados.

963. Os SS funcionam em estreita colaboração com o IAS, oferecendo aos idosos cuidados de saúde primários e acompanhamento, em particular, às pessoas que vivem sós ou que sofrem de doenças crónicas.

964. O IAS também providencia um apoio especial para as famílias destinado a assisti-las nos cuidados a ter com os idosos cuja saúde esteja debilitada, que se traduz na criação de novas estruturas, tais como a entrega de refeições e prestação de cuidados no domicílio.

965. Acresce, que o Governo da RAEM, consciente da necessidade de reforçar a solidariedade na comunidade e os valores familiares, promove actividades conjuntas com os idosos, em especial com os que vivem sós. Daí que também tenham sido levadas a cabo actividades ocupacionais, recreativas e culturais para idosos.

Artigo 11.º

O Direito de Usufruir de Condições Mínimas de Vida

A. Descrição geral

966. Na RAEM há vários mecanismos estabelecidos por lei que permitem aos residentes viver com dignidade, mesmo em situações de particular dificuldade ou adversidade, por conseguinte, o problema da pobreza não é premente na Região. No entanto, o Governo da RAEM está fortemente empenhado em reduzir, ao máximo possível, a pobreza e a exclusão social, nomeadamente através de um vasto leque de benefícios da assistência social e um amplo e abrangente sistema de segurança social.

967. O IAS tem a incumbência de proteger indivíduos/famílias em condições de indigência, devendo tentar proporcionar-lhes melhores

condições de vida e de desenvolvimento social (Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro).

968. O IAS rege-se por princípios de igualdade, eficiência, solidariedade e partilha e presta assistência social e financeira sobre a forma de bens e/ou serviços, *inter alia*, habitação social, abrigos, cuidados médicos gratuitos, educação, refeições e serviços de enfermagem. Através dos seus centros de assistência social, espalhados pela cidade de Macau e pelas duas ilhas, o IAS oferece, entre outros serviços, apoio financeiro a indivíduos/famílias que vivem abaixo da linha da pobreza.

969. Na RAEM existem 3 centros de refeições que assistiram cerca de 1 170 pessoas em 2001.

970. Tal como mencionado, a assistência às pessoas/famílias sob a forma de apoio económico é concedida a idosos, famílias carenciadas e deficientes que não estejam abrangidos pelo sistema de segurança social, bem como a todos que não sejam beneficiários de subsídios de segurança social. Os subsídios podem ser permanentes (de base anual) ou temporários.

971. Os subsídios permanentes incluem: pensão de velhice ou subsídios suplementares de velhice, subsídios para indivíduos/famílias com carência económica grave, deficientes, desempregados, subsídios de doença, subsídios para doentes com pneumoconioses e subsídios para famílias monoparentais.

972. Os subsídios temporários incluem: subsídio de funeral, subsídio para obras da casa de morada de família, para as vítimas de catástrofes, para aquisição de móveis e utensílios domésticos, próteses e outros equipamentos especiais, para despesas relacionadas com o internamento em lares ou hospitais, para propinas escolares e despesas de transporte público. Presentemente, o valor mensal do subsídio permanente a atribuir a uma só pessoa fixa-se em 1.300 MOP.

973. Em 2001, o IAS concedeu benefícios a 5035 indivíduos/famílias (abrangendo 13069 pessoas) num montante total de 65.686.144 MOP, enquanto que, em 2000, beneficiou 4235 indivíduos/famílias (abrangendo 12029 pessoas) num montante total de 47.606.226 MOP. Em 2001, foram concedidos subsídios temporários a 315 indivíduos/famílias (abrangendo a 831 pessoas), num montante total de 791.822 MOP, enquanto que, em 2000, beneficiou 258 indivíduos/famílias (724 pessoas) num montante total de 755.778 MOP.

974. Para poder usufruir dos benefícios supra referidos é necessário preencher os seguintes requisitos: ser residente da RAEM ou viver na RAEM há pelo menos 18 meses antes do pedido. O IAS efectua posteriormente uma avaliação e verifica se o indivíduo/família vive abaixo da linha da pobreza (i.e., se o rendimento familiar é inferior aos padrões de vida mínimos).

975. O IAS presta, desde Maio de 2002, assistência especial a famílias carentes monoparentais ou em que um dos seus membros sofre de doença crónica ou é portador de deficiência. Concedendo benefícios para minorar a sobrecarga económica a que estas estão sujeitas (Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Culturais n.º 21/2002, de 8 de Abril).

976. Sempre que uma pessoa/família continue a depender de assistência do IAS e dela pretenda beneficiar, o IAS pode caso-a caso prolongar, pelo prazo máximo de um ano, o período de atribuição de benefícios. De igual modo, se a pessoa ou a família em causa não preencher os requisitos relativos aos benefícios (por exemplo: possuir cartão de residente da RAEM, mas ser menor), o IAS pode analisar a situação em causa decidir pela concessão da assistência adequada.

977. Em suma, o IAS presta apoio financeiro a fim de assegurar

as necessidades mínimas e básicas, como a alimentação, o alojamento, e outras necessidades diárias de uma pessoa carenciada. No caso de carências específicas, a pessoa ou a família em questão pode pedir assistência directamente ao IAS ou às associações privadas.

B. O Direito a alimentação adequada

978. Não existe informação disponível sobre a má nutrição. Contudo, a baixa percentagem de recém-nascidos com peso reduzido pode ser um indicador útil. Em 1999, a percentagem de nados-vivos com peso reduzido (<2 500g) foi de 5,4%, em 2000 foi de 5,3% e em 2001 foi de 5,6%.

979. O Governo da RAEM reconhece o papel determinante que uma alimentação saudável e equilibrada representa no desenvolvimento físico e psicológico das crianças e jovens.

980. Daí que, a importância da amamentação e de uma dieta equilibrada seja realçada junto das mães durante as consultas de obstetria e pediatria. As mães são incentivadas a iniciar a amamentação dos bebés logo após o seu nascimento. Este apoio e acompanhamento prossegue nas consultas na maternidade do Hospital e nos Centros de Saúde.

981. O programa de saúde infantil é garantido a todas as crianças e de forma gratuita, abrangendo consultas periódicas para avaliar o seu crescimento, bem como educação nutricional, administração e entrega de vitaminas e outros suplementos.

982. Nas creches e jardins infantis a comida é geralmente bem preparada e adequada à idade da criança, em termos de quantidade e qualidade (artigo 20.º da Portaria n.º 156/99/M, de 24 de Maio).

983. Nos lares de crianças e jovens a alimentação é equilibrada e consiste numa selecção variada de alimentos, adaptada à idade dos utentes

(n.º 1 do artigo 26.º da Portaria n.º 160/99/M, de 24 de Maio).

984. O IAS fornece diariamente refeições a estudantes provenientes de famílias com dificuldades económicas. As refeições são gratuitas ou têm um custo meramente simbólico. O IAS fornece, ainda, suplementos alimentares a estudantes de 7 estabelecimentos de ensino diferentes (em 2001 este serviço abrangeu um total de 1.193 alunos, com um custo de 1 149.526 MOP.

985. Por outro lado, a DSEJ desenvolve juntamente com o IAS e os SS, programas educativos e comunitários nas escolas e Centros de Saúde, que abordam temas como a segurança alimentar, programas de dieta e estilos de vida saudáveis, doenças crónicas e comportamentos de risco.

986. O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) tem a competência específica de controlar no mercado interno as condições sanitárias e de segurança da produção alimentar, bem como as condições gerais de higiene da indústria alimentar.

987. A fiscalização e supervisão da qualidade alimentar é realizada pelo IACM através de inspecções regulares. O IACM introduziu mecanismos para assegurar a observância de condições de higiene em toda a cadeia de produção, conservação e distribuição alimentar. Estes mecanismos aumentam através da utilização de meios técnicos e científicos os padrões de segurança e de qualidade alimentar, contribuindo assim para o gozo efectivo do direito a uma alimentação adequada.

988. Nos últimos 3 anos, o IACM promoveu vários cursos de formação e seminários sobre higiene alimentar (4 em 2000, 3 em 2001 e 2 em 2002) dirigidos a profissionais do sector, inspectores de higiene alimentar e a fornecedores de produtos alimentares.

C. O Direito a habitação condigna

989. O Governo da RAEM concede alojamento temporário ou habitação social a pessoas com dificuldades económicas e sem capacidade para comprar ou arrendar casa ou com dificuldades de realojamento.

990. O regime da habitação social está dividido em duas categorias principais: habitações económicas e habitações sociais.

991. As habitações económicas são habitações construídas no âmbito de contratos especiais de concessão de terrenos celebrados entre o Governo da RAEM e empresas de construção civil. O objectivo primordial é o de, simultaneamente, reduzir as carências da Região em termos habitacionais e apoiar a indústria local da construção civil através do aumento da oferta de habitações acessíveis, de acordo com as necessidades locais, oferecidas a um preço mais baixo do que o praticado no sector privado.

992. As candidaturas à aquisição de habitações económicas são abertas de três em três anos, sendo organizadas pelo Instituto de Habitação (IH). Os residentes locais devem ter mais de 18 anos e viver em Macau há pelo menos 5 (Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho).

993. Em 1999, de um total de 7.309 candidaturas, foram aceites 6.835. Até Setembro de 2002, existiam cerca de 3.800 candidaturas em lista de espera.

994. As habitações sociais são propriedade do Governo da RAEM e são arrendadas a famílias locais em situação económica desfavorecida. Para efeitos de atribuição são ponderadas as condições sócio-económicas dos candidatos, o número de pessoas que compõem o agregado familiar e/ou membros do agregado que são doentes ou portadores de deficiência física ou mental (Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto).

995. É aberto concurso para arrendamento de habitações sociais

de 3 em 3 anos, o qual é igualmente dirigido pelo IH.

996. Em 2000, de um total de 3.986 candidaturas, foram aceites 3.628. Até Setembro de 2002, existiam cerca de 800 candidaturas em lista de espera. Normalmente, o período de espera para obtenção de um fogo é inferior a 3 anos.

997. Nalguns casos excepcionais, as famílias podem ser alojadas em habitações sociais sem terem de passar pelo processo normal de candidatura, nomeadamente quando é detectado um perigo/risco social, físico ou mental ou quando há de necessidade de realojamento urgente (Decreto-Lei n.º 45/88/M, de 13 de Junho).

998. A preocupação em termos gerais do IH é a de diminuir o período da lista de espera de modo a atingir o equilíbrio entre a oferta e a procura de habitações sociais. Até Setembro de 2002, 28.200 famílias ocupavam cerca de 30.000 fogos sociais, com um total de 79.400 residentes (18% da população da RAEM).

999. As barracas são edificações sem as mínimas condições de habitabilidade, por ex.: sem estruturas sanitárias ou escoamento de lixo. A legislação sobre barracas consta do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro.

1000. Actualmente, existem cerca de 1000 barracas com 3600 pessoas. Alguns dos habitantes destas barracas não aceitam o realojamento oferecido pelo IH porque não querem deixar o local que lhes é familiar.

1001. Grande parte das barracas está localizada em terrenos privados, o que coloca dificuldades acrescidas quanto ao realojamento das pessoas e à demolição das barracas.

1002. O Governo da RAEM está, com efeito, determinado a providenciar alojamento a pessoas verdadeiramente necessitadas e a encorajar financeiramente aqueles que pretendem adquirir habitação própria.

1003. O Decreto-Lei n.º 35/96/M, de 8 de Julho, com as alterações

introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 24/2000, de 26 de Junho, aprova o regime de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria. Este regime tem por objecto principal facilitar a aquisição de habitação própria e dinamizar o mercado imobiliário (com excesso de fogos vazios) por via da concessão de uma bonificação de juros de 4% aos habitantes locais para compra de casa própria.

1004. A primeira fase deste programa terminou em Dezembro de 1999 (1996-1999), durante a qual foram beneficiadas, aproximadamente, 8 300 famílias. A segunda fase foi lançada entre Julho de 2000 e Junho de 2002 e durante esta adquiriram habitação própria cerca de 5 800 famílias.

Situação habitacional dos grupos vulneráveis e dos desfavorecidos

1005. Como em qualquer outro sítio do mundo e apesar dos 3 Centros de Abrigo disponíveis, existem na RAEM pessoas que vivem na rua. Em 2001, foram acomodadas nos Centros de Abrigo 71 pessoas, cada abrigo acolhe 34 pessoas. Contudo, segundo o IAS, algumas pessoas recusam-se a viver nos abrigos.

1006. O IAS concede apoio financeiro e assistência técnica às associações privadas, incentivando-as, ainda, a constituírem lares para crianças e jovens de risco (i.e., menores sem família ou com falta de apoio familiar, jovens em situação de crise devido a conflitos familiares ou sociais) com acomodações por forma proporcionar-lhes um crescimento normal e a integração na sociedade.

1007. Presentemente, existem 7 Lares para crianças e jovens e um Internato com capacidade de alojamento para 540 crianças e jovens. No final de Junho de 2002, 392 crianças e jovens viviam nestes Lares e Internato.

1008. Esta política também é aplicável aos idosos no que se refere à criação de centros e à prestação de apoio especializado a idosos que não são autónomos ou que não podem tomar conta de si mesmos

ou que não conseguem viver em comunidade.

1009. Existem actualmente 8 Centros de idosos e um Lar de Cuidados Especiais com capacidade para receber 784 idosos. No final de Junho de 2002, viviam nestes lares 662 idosos. Para além disso, o Governo da RAEM construiu 5 edifícios públicos para acolher idosos que vivem sozinhos ou casais de idosos. Existem 600 idosos a viver nestes edifícios.

1010. Esta assistência é igualmente concedida a pessoas com deficiência que não têm autonomia ou que dependem da ajuda de terceiros e que não conseguem viver em comunidade. Até agora, existem 4 Lares de Reabilitação para deficientes com capacidade para receber crianças com deficiências, pessoas com deficiências mentais ou pacientes mentais crónicos.

1011. Existe ainda um Centro Temporário que aloja, em regime transitório, doentes com anomalias psíquicas em vias de recuperação. Os 5 lares acima referidos têm capacidade para 355 pessoas, neles viviam, no final de Junho de 2002, 329 deficientes.

Legislação de Terras

1012. O uso das terras encontra-se regulado na Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a construção urbana está prevista no Diploma Legislativo n.º 1600, de 13 de Julho de 1963, as expropriações por utilidade pública estão reguladas na Lei n.º 12/92/M, de 17 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 43/97/M, de 20 de Outubro e a propriedade horizontal na Lei n.º 25/96/M, de 9 de Setembro.

1013. É de salientar a existência de legislação quanto às matérias relativas a códigos, padrões e regras de construção urbana e infra-estruturas, designadamente, as normas de supressão de barreiras arquitectónicas (Lei n.º 9/83/M, de 3 de Outubro), áreas destinadas a estacionamento de veículos em edifícios (Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho), regulamento de segurança contra incêndios (Decreto-Lei n.º 24/95/M,

de 9 de Junho), regulamento de águas e de drenagem de águas residuais (Decreto-Lei n.º 46/96/M, de 19 de Agosto), segurança e acções em estruturas de edifícios e pontes (Decreto-Lei n.º 56/96/M, de 16 de Setembro), norma de cimentos (Decreto-Lei n.º 63/96/M, de 14 de Outubro) e a norma de aços para armaduras ordinárias (Decreto-Lei n.º 64/96/M, de 14 de Outubro).

1014. No que diz respeito ao planeamento ambiental, saúde e urbanismo, destaca-se a legislação sobre resíduos tóxicos, higiene e planeamento urbano, a Lei de Bases sobre o Ambiente (Lei n.º 2/91/M, de 11 de Março) e as normas sobre a protecção do ruído ambiental (Decreto-Lei n.º 54/94/M, de 14 de Novembro).

Gestão e planeamento urbano

1015. O IACM é a autoridade local responsável pela promoção, desenvolvimento e planeamento da saúde e ambiente nos agregados habitacionais e populacionais e pelo planeamento urbanístico.

1016. Com o objectivo de melhorar as condições ambientais, o IACM executa regularmente projectos urbanos de expansão das zonas verdes e das áreas de lazer. Nos últimos anos, a Região expandiu as suas zonas verdes em: 5 538 275 m² em 1999, 5 690 489 m² em 2000 e 5 669 870 m² em 2001.

1017. Em 2002, a parte norte da península de Macau, onde vive uma larga maioria da população, foi objecto de um plano de reabilitação paisagística, do qual resultaram 5 parques temporários a crescer às zonas verdes e áreas de lazer já existentes.

1018. O IACM também leva a cabo projectos de renovação urbanística em zonas velhas da cidade, incentivando o desenvolvimento económico da área. A título de exemplo mencione-se o projecto de recuperação do antigo centro da vila da ilha da Taipa, que inclui a pintura de casas velhas, a repavimentação de ruas e becos, a decoração de toda a área com vasos e cestos de flores e com os tradicionais candeeiros de rua.

Aos Domingos funciona neste local um típico mercado. Este projecto atrai à ilha residentes e turistas e, sobretudo, promove a qualidade de vida dos seus habitantes.

1019. Acresce, ainda, que a RAEM está particularmente empenhada na reabilitação e renovação de determinadas áreas urbanísticas tendo em conta que em 2005 será a anfitriã da 4.^a edição dos Jogos da Ásia Oriental. Para o efeito, o IACM criou uma equipa especialmente composta por arquitectos paisagísticos e engenheiros com a finalidade de desenvolverem projectos de embelezamento da cidade, criação de zonas verdes, entre outros.

Artigo 12.º

O Direito à Saúde

A. O estado de saúde física e mental da população

1020. As estatísticas de 2001 sobre a saúde demonstram que a taxa anual de crescimento da população de Macau foi de 1,2% em relação ao ano anterior (436.686 em 2001 *vs.* 431.506 em 2000). De entre os quais 48% eram homens e 52% eram mulheres.

1021. A população está a envelhecer em consequência do decréscimo da taxa de fertilidade (8,9‰ em 2000 e 7,5‰ em 2001) e do aumento, nos últimos 10 anos, da esperança média de vida.

1022. Entre 1996 e 1999, a esperança média de vida na RAEM era de 76.2 anos para os homens e 80.2 anos para as mulheres.

Principais indicadores demográficos

Indicadores		1999	2000	2001
Taxa de crescimento	‰	6,5	5,8	4,4
Taxa de nascimento geral	‰	9,7	8,9	7,5
Taxa de masculinidade de nados-vivos	%	103,4	111,7	103,1

Continua...

Indicadores		1999	2000	2001
Taxa de mortalidade	%	3,2	3,1	3,1
Taxa de mortalidade infantil	%	4,1	2,9	4,3
Taxa de mortalidade neonatal	%	3,4	2,1	2,5
Taxa de mortalidade perinatal ^(a)	%	6,0	6,7	5,8
Taxa de mortalidade fetal tardia	%	2,4	3,1	2,5

Fonte: Anuário Estatístico de 2001, DSEC.

^(a) Com peso igual ou superior a 500 gramas.

Principais causas de morte, evolução de acordo com os relatórios de incidência

Ano	1999	2000	2001
Insuficiência cardíaca	94	156	104
Tumor maligno da traqueia, dos brônquios e do pulmão	85	96	125
Tumor maligno do fígado e das vias biliares intra-hepáticas	59	69	44
Pneumonia por microorganismo não especificado	28	37	40
Outras formas de doença isquémica crónica do coração	47	44	38

Fonte: Anuário Estatístico de 2001, DSEC.

1023. Em 2002, foi criado o Centro de Avaliação da Condição Física, ao qual compete desenvolver estudos sobre a condição física da população e criar um sistema de avaliação da condição física. O Centro efectua gratuitamente testes para avaliar a morfologia, a função e qualidade física dos residentes para promover a saúde pública e o desenvolvimento desportivo. A fim de melhorar a qualidade de vida e cuidar da condição física dos residentes são oferecidos combinadamente programas científicos e serviços e equipamentos de medicina desportiva, cuidados médicos, reabilitação e tratamento fisioterapêutico.

1024. Toda a população tem acesso a água potável. A monitorização

da qualidade e da segurança da água é realizada a dois níveis diferentes, um levado a cabo pelo IACM e outro, pelos SS através de análises laboratoriais rigorosas.

1025. O IACM fiscaliza e controla a qualidade da água potável do reservatório do sistema de abastecimento público, que é gerido pela Sociedade de Abastecimento de Água de Macau (SAAM). São recolhidas das fábricas de tratamento de água e da rede de distribuição amostras de água natural e amostras de água tratada para análises bacteriológicas e físico-químicas para assegurar que a água distribuída obedece aos padrões de qualidade.

1026. O IACM é ainda responsável pela inspeção sanitária das piscinas públicas, das piscinas dos hotéis e das piscinas dos prédios privados abertas ao público. São recolhidas e testadas, em média e por ano, cerca de 1600 amostras de água potável e 1300 amostras de água das piscinas.

B. Políticas de Saúde

1027. De acordo com o artigo 123.º da Lei Básica, o Governo da RAEM define as políticas de saúde adequadas à promoção da saúde pública e coloca ao dispor da população os serviços médicos para atingir esse fim. O sistema de saúde fornece um vasto âmbito de serviços de prevenção, tratamento e reabilitação. Duas das principais medidas são as de providenciar os serviços e cuidados médicos e melhorar o acesso da população aos Centros de Saúde.

1028. Toda a população tem acesso aos cuidados de saúde primários nos Centros de Saúde e a cuidados de saúde de urgência e a cuidados de saúde diferenciados no Hospital Público. Todavia, os cuidados de saúde primários são particularmente dirigidos a mulheres em idade fértil e a crianças.

1029. Os cuidados de saúde primários para os idosos visam melhorar a sua qualidade de vida através da avaliação do seu grau de dependência (dependência funcional) e do estabelecimento quanto às situações de incapacidade de visitas domiciliárias de médicos e/ou enfermeiros em colaboração com o IAS.

1030. A actuação relativamente aos grupos vulneráveis e desfavorecidos é igualmente realizada nos Centros de Saúde, em colaboração com o IAS. As pessoas portadoras de deficiência física ou mental têm acesso a um Centro de Saúde Mental, que presta cuidados psiquiátricos especializados e de apoio social.

1031. No contexto do todo da política de saúde, o Governo da MSAR considera prioritária a promoção da saúde e de programas educativos sobre os principais problemas de saúde, *inter alia* a prevenção da Febre de Dengue, do HIV/SIDA, da toxicodependência, do tabaco, da Diabetes, da tuberculose e da hepatite B.

1032. Existem ainda abordagens específicas para os grupos vulneráveis e de risco que podem desenvolver determinados problemas de saúde: problemas de saúde física/mental (apoio preventivo aos familiares/grupos de apoio na comunidade, prevenção secundária e apoio psicológico nos centros de saúde mental); problemas de funcionamento geriátrico (avaliação da função cognitiva para diagnóstico precoce de doenças através de visitas domiciliárias); doenças infecto-contagiosas: tuberculose (rastreamento da tuberculose em grupos de risco, diagnóstico precoce e tratamento), hepatite B; doenças crónicas/degenerativas; osteoporose e cancro da mama/útero (na mulher); doenças cardíacas (em adultos).

1033. Os programas de saúde para mulheres em idade fértil e crianças compreendem uma variedade de assuntos, como a nutrição, planeamento familiar, campanhas de vacinação e educação sobre saúde. O acompanhamento da gravidez e dos recém-nascidos, a assistência de

partos por pessoal especializado no Hospital e programas de imunização constituem algumas das medidas adoptadas, que têm contribuído para a diminuição da mortalidade infantil e para uma gravidez mais segura.

1034. O Governo da RAEM criou um programa de imunização especialmente dirigido a crianças até aos 6 anos. As estatísticas de vacinação para as doenças contagiosas, mais comuns nas crianças, são as que se seguem.

Registo de vacinas

Vacinação	1999	2000	2001
Difteria e tétano (vacinação dupla)	5 881	5 949	5 616
Sarampo	3 723	3 823	3 486
B.C.G	4 315	4 440	1 902
Rubéola	993	41	20
Sarampo, papeira e rubéola	14 158	14 330	15 962
Difteria, tétano e tosse convulsa (vacinação tripla)	15 500	14 367	13 618
Anti-poliomielite	24 321	22 773	21 941
Tétano	21 275	24 612	19 797
Febre-amarela	5	24	18
Hepatite A	60	20	85
Hepatite B	25 612	28 680	23 271
Varicela	2	147	306
Gripe	133	603	2 221
Outras	1 201	2 793	5 289*
Total	117 179	122 602	113 532

Fonte: Anuário Estatístico de 2001, DSEC.

* Inclui 5 087 TUB e 141 IgHB.

1035. A questão dos cuidados de saúde infantil é exaustivamente tratada na parte do relatório da China sobre a aplicação na RAEM da Convenção sobre os Direitos da Criança.

1036. Em 2001, foram diagnosticados pelas autoridades de saúde 3.518 casos de doenças infecto-contagiosas: 1.490 casos de varicela, 1.418 casos de Dengue, 410 de tuberculose e 92 casos de hepatite C aguda.

1037. As campanhas/programas de controlo e de educação sobre a prevenção de pragas e doenças transmitidas por animais como a Febre de Dengue, bem como outras actividades de saúde ambiental são prosseguidas por diversas entidades, como o IACM e o Conselho do Ambiente (CA), em coordenação com os SS.

Prevenção e controlo do HIV/SIDA

1038. Até à presente data, a RAEM registou uma baixa incidência de casos de SIDA, mas o vírus continua a alastrar rapidamente na região Asiática. O aumento dos movimentos transfronteiriços e a alteração dos comportamentos dos jovens e de outros grupos vulneráveis/risco deram azo a grande preocupação. Os SS tiveram que fazer face ao problema através de campanhas de sensibilização sobre o HIV/SIDA, fornecendo informação essencial dirigida ao público em geral e a grupos alvo. Os SS prestam igualmente assistência a doentes portadores do vírus da SIDA e às respectivas famílias. A educação, informação e o aconselhamento profissional são considerados componentes essenciais da estratégia de luta contra a SIDA.

1039. Os SS, em cooperação com outras instituições, lançaram uma campanha para os anos 2002-2003 (no âmbito do Dia Mundial da SIDA) alicerçada no princípio da não discriminação e na protecção dos direitos fundamentais dos doentes com HIV/SIDA. Têm-se em mente desenvolver

na comunidade um espírito de solidariedade e de respeito pelos doentes portadores do vírus e promover o bem-estar destes doentes.

1040. Até ao final de Outubro de 2002, foram detectados na RAEM um total de 255 casos de infecções com HIV, destes, 21 evoluíram para casos de SIDA, que estão a ser seguidos pelos SS.

1041. A maioria da população infectada com HIV é constituída por residentes temporários, trabalhadores da indústria de diversão (67,8%). A principal via de transmissão da doença é sexual (78,4%), com predominância da transmissão heterossexual (69,4%), a que se segue a transmissão homossexual (9%) e a transmissão por via intravenosa de consumidores de drogas injectáveis (5,1%).

1042. Foram recentemente criadas pelos SS e pelo Laboratório de Saúde Pública unidades especiais. Tendo ainda sido estabelecida uma linha de atendimento telefónico para dar apoio psico-social aos doentes com HIV/SIDA e seus familiares. Foram também disponibilizados serviços de aconselhamento pré e pós-diagnóstico, sessões educativas e apoio dos assistentes sociais e da segurança social. Os testes de diagnóstico do vírus HIV são confidenciais e gratuitos.

Toxicoddependência

1043. A toxicoddependência constitui uma das grandes preocupações da RAEM. O Governo da RAEM adoptou uma estratégia equilibrada e integrada do problema da droga, assente, por um lado, na prevenção, em medidas de redução de risco/danos e em programas gratuitos de desintoxicação e, por outro lado, no reforço do controlo e da acção policial na luta contra o tráfico ilícito de droga.

1044. São prestados aos toxicoddependentes serviços de assistência médica gratuitos, incluindo exames gerais (doenças infecto-contagiosas como a SIDA, a hepatite B e C, Tuberculose e outros exames bioquímicos

ao sangue ou à urina), tratamentos e programas de reabilitação.

1045. O estado de saúde dos toxicodependentes é consideravelmente pior do que o da restante população, como se verifica pelos altos níveis de hepatite B e C, doenças sexualmente transmissíveis (nos consumidores de drogas injectáveis), além de outras doenças infecto-contagiosas.

1046. Os programas de redução de danos, que incluem a prevenção por via da partilha de seringas e do aconselhamento da prática de sexo seguro, são aplicados na maioria dos programas de tratamento. Estas medidas visam controlar e reduzir a taxa de propagação de doenças infecto-contagiosas neste grupo.

1047. Todas as medidas acima descritas são aplicadas apenas aos toxicodependentes que voluntariamente procuram ajuda (o tratamento não é compulsório, muito embora seja fortemente recomendado).

1048. Em 2001, existiam cerca de 330 toxicodependentes inscritos em programas voluntários de tratamento (85% homens, com uma média de idades entre: 30-35 anos, desempregados, dependentes de heroína e com baixo nível de instrução).

Educação sobre a Saúde

1049. Como já foi referido, a educação sobre a saúde desempenha um papel fundamental na Política de Saúde do Governo. Desde 1994 que a educação sobre a saúde faz parte do currículo escolar do ensino Pré-Primário, Primário e Secundário, centrando-se na saúde preventiva, no tratamento e na educação. Nas escolas são também desenvolvidas a educação da comunidade e as actividades extracurriculares.

1050. A participação da comunidade é igualmente reforçada por meio de acções de prevenção de comportamentos de risco e da promoção

de estilos de vida saudáveis desenvolvidas, no âmbito das actividades escolares e nos locais de trabalho, pelas instituições de saúde, escolas e associações privadas.

1051. A informação sobre a saúde é difundida ao público em geral ou a grupos alvo seleccionados através dos órgãos de comunicação social, da distribuição de panfletos, de jornais, CD's, etc..

C. Sistema de Saúde

1052. Existem 367 estabelecimentos públicos e privados na RAEM que prestam cuidados médicos e de saúde à população. Dos 365 centros de saúde, 95,9% são estabelecimentos privados enquanto 4,1% são públicos.

Estabelecimentos de Saúde

Classificação	1999			2000			2001		
	Total	Público	Privado	Total	Público	Privado	Total	Público	Privado
Total	386	14	372	360	13	347	367	16	351
Hospitais	2	1	1	2	1	1	2	1	1
Centros de Saúde	384	13	371	358	12	346	365	15	350

Fonte: Anuário Estatístico de 2001, DSEC.

1053. Os dois hospitais dispõem de um total de 1.099 camas (980 camas para internamento e 119 camas para situações de emergência), 4 salas de parto e 15 salas de operações. A taxa de ocupação nos hospitais é de 71,2%.

1054. A procura de serviços hospitalares tem vindo a aumentar. As unidades de emergência de ambos os hospitais receberam em 2001

um total de 250.073 casos, um aumento de 13,8% comparado com o ano anterior. A maior parte das situações eram casos de doença (94,5%), seguidos de casos de gravidez (1,6%). As consultas médicas no hospital público totalizaram 175 360, sendo a maioria de obstetrícia/ginecologia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia.

1055. Existe, ainda, um Centro de Prevenção e Controlo de Doenças com 5 áreas de intervenção: Unidade de Prevenção de Doenças Infecto Contagiosas, Unidade de Alimentação e Ambiente, Unidade de Planeamento de Saúde, Unidade de Ensino sobre Saúde e Controlo de Doenças Crónicas e a Unidade de Saúde Ocupacional.

1056. A RAEM conta com um total de 891 médicos (incluindo vários médicos especialistas) e 960 enfermeiros. Em 2001, o pessoal hospitalar totalizava 2.874 elementos.

1057. Os SS apoiam a formação contínua do pessoal hospitalar especializado e a colaboração directa com os assistentes sociais. Os SS estão a efectuar algumas reformas, tais como a reorganização de certos serviços, a redistribuição de recursos técnicos, a racionalização das práticas, a actualização do sistema informático e a melhoria do atendimento ao público.

1058. Os cuidados médicos de emergência são gratuitos. O custo das consultas médicas é acessível à maioria da população.

D. PIB dispendido na Saúde

1059. Os SS garantem o acesso de toda a população da RAEM aos serviços de saúde e asseguram a gratuitidade dos cuidados de saúde. O princípio do acesso livre e universal aos cuidados de saúde está legalmente consagrado. Os custos dos cuidados de saúde são total ou parcialmente suportados pelo orçamento da Região, dependendo do tipo

de doença, da condição económica do utente ou da existência de outros programas privados de saúde (artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/89/M, de 9 de Outubro).

1060. Os cuidados de saúde são gratuitos nos seguintes casos: nos centros de saúde públicos (serviços médicos, de enfermagem e medicamentos); por razões de saúde pública, para os suspeitos ou portadores de doenças infecto-contagiosas; para os toxicodependentes; para doentes com cancro ou que necessitem de acompanhamento psiquiátrico; no âmbito do planeamento familiar; para os grupos de risco, como as grávidas, recém-nascidos e cuidados pós-parto, crianças no ensino primário e secundário, reclusos, indivíduos/famílias a viver abaixo da linha da pobreza e pessoas com idade superior a 65 anos.

**Percentagem das despesas com a Saúde no Orçamento da RAEM
(milhares de patacas)**

Anos	1999	2000	2001	2002
Despesas com a saúde	954.614	1.133.583	798.988	639.208
Percentagem do orçamento da RAEM	9,74%	12,93%	8,5%	6,7%

Fonte: Direcção dos Serviços de Finanças, 2003.

E. Outras políticas e medidas de prevenção e controlo de doenças

Melhoria da higiene industrial e ambiental

1061. Os SS e o IACM têm feito esforços significativos para melhorar os aspectos relacionados com a higiene industrial e ambiental,

incluindo projectos preventivos de higiene alimentar envolvendo os restaurantes e fornecedores de produtos alimentares. Neste âmbito, procedem ainda a inspecções regulares que se destinam ao controlo da segurança dos produtos alimentares e à verificação das condições de trabalho das actividades industriais, em termos de saúde/poluição ambiental.

Gestão de resíduos sólidos

1062. Compete ao IACM a gestão dos resíduos sólidos, ou seja, o controlo da operação final de destruição dos resíduos das incineradoras, a inspecção da actividade de recolha do lixo e a aplicação das regras municipais de higiene.

1063. A reciclagem, recuperação e reutilização do lixo são ainda insuficientes para contrariar a tendência crescente de resíduos depositados. O que significa que apesar da diminuição da taxa de crescimento populacional cada habitante produz cada vez mais lixo. As principais fontes de produção de resíduos são as habitações, as actividades relacionadas com o comércio e serviços (lojas, hotéis e escritórios), a indústria e os serviços de saúde (hospitais e centros de saúde).

Poluição por emissão de gases e padrões dos combustíveis

1064. A informação existente demonstra que as principais fontes de poluição resultante de actividades humanas se reportam à produção de energia eléctrica e aos transportes rodoviários.

1065. Devido à reduzida dimensão geográfica da RAEM e às suas características tipicamente urbanas, na ausência de fontes de energia alternativa (eólica, solar, hidroelectricidade e biomassa), a queima de combustíveis é utilizada para suprir as necessidades energéticas. Tal representa a principal fonte de emissão de poluentes.

1066. A análise da emissão de chumbo registou uma diminuição

desde que foi introduzida no mercado a gasolina sem chumbo (Decreto-Lei n.º 44/94/M, de 22 de Agosto). O efeito da aplicação da Ordem Executiva n.º 49/2000, de 7 de Agosto, que determina que a utilização do teor do enxofre no gasóleo para veículos não pode exceder 0,05% em peso, virá certamente a demonstrar-se nas análises futuras.

1067. Não obstante os avanços tecnológicos na indústria automóvel (como a introdução de catalizadores e a redução do teor em enxofre e chumbo), que permitiram reduzir alguns dos impactos negativos no ambiente, o problema da poluição automóvel persiste.

1068. O Governo da RAEM para melhorar a eco-eficiência e a segurança rodoviária adoptou legislação e padrões técnicos e, simultaneamente, introduziu novas políticas sobre as taxas e os preços dos combustíveis, bem como uma nova gestão do espaço de estacionamento. Com efeito, foram construídos parqueamentos para automóveis adequados e intensificadas as acções de sensibilização do público quanto às vantagens da utilização de uma boa rede de transportes públicos e das zonas pedonais como forma de prevenir os efeitos nocivos para ambiente, a saúde e a qualidade de vida causados pela crescente circulação de veículos motorizados.

Controlo da poluição do ar

1069. A Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos (DSMG), tem vindo, nos últimos dez anos, a monitorizar a poluição atmosférica. Os valores dos poluentes atmosféricos recolhidos são normalmente comparados com os limites recomendados a nível internacional (por ex.: OMS e a União Europeia).

1070. A qualidade do ar é afectada pelo excesso de teor de dióxido de enxofre, fumo e poeiras resultantes de emissões industriais e pelas partículas poluentes em suspensão transportadas através do vento, originando chuva ácida.

1071. É proibida a produção de substâncias que tenham influência na destruição da camada de ozono (Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro).

1072. A Direcção de Serviços de Economia (DSE) fiscaliza a importação e exportação de substâncias e de equipamentos (sprays, aparelhos de ar condicionado, frigoríficos, extintores de incêndio, etc.) que contenham substâncias que afectem a camada de ozono. A DSE tem que informar e solicitar pareceres ao CA sempre que as situações em causa envolvam questões ambientais.

Controlo da poluição sonora

1073. Macau, embora de dimensão reduzida, é uma cidade com uma elevada densidade populacional. O constante aumento de veículos conjugado com o crescimento económico intensificaram os problemas causados tráfego, que são de difícil resolução.

1074. Existem abordagens directas e indirectas para reduzir o ruído do trânsito. As medidas directas englobam um estudo sobre a aplicação dos padrões de ruído das viaturas, instalação de barreiras acústicas e a construção de pavimentos de baixo ruído. Algumas das medidas indirectas passam pelo planeamento e gestão do trânsito e pela reestruturação da rede rodoviária.

1075. Foram instaladas, em duas das principais ruas de Macau, barreiras acústicas de 511 metros ao longo das passagens aéreas para reduzir o incómodo dos residentes causado pelo ruído do trânsito. Este projecto, iniciado em 2000 pela Direcção de Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes terminou em Maio de 2001.

1076. A redução da poluição sonora depende de diversos factores, *inter alia* a adopção de legislação ambiental adequada (por ex.: o Decreto-Lei n.º 54/94/M, de 14 de Novembro), a introdução de critérios de avaliação específicos e rigorosos e a promoção de educação cívica e ambiental.

1077. O IACM e o CA são as entidades responsáveis pelo controlo do nível de ruído e pela criação de uma base de dados que permita avaliar os padrões de ruído admissíveis em Macau.

Qualidade das águas costeiras

1078. A poluição das águas costeiras de Macau deve-se essencialmente a factores externos. No entanto, há também descargas directas para o estuário de fontes locais, especialmente, durante a época de maior pluviosidade quando os esgotos e valas não aguentam a sobrecarga do escoamento do lixo e das chuvas. O que se prende igualmente com o facto de a rede de esgotos não estar totalmente ligada à rede de drenagem de águas residuais.

1079. Durante o ano 2000, os SS (entidade responsável pela verificação da qualidade da água nas zonas costeiras) introduziram um novo sistema de índices de avaliação da qualidade da água costeira. A análise do índice de poluição das águas costeiras revela que a poluição em Macau se tornou preocupante, tendo atingido nalguns pontos valores críticos. Assim, revelou-se necessária a cooperação com as autoridades responsáveis das regiões vizinhas, bem como a pesquisa de soluções para resolver os problemas ambientais e controlar as fontes de poluição.

Qualidade da água nas praias

1080. O controlo da qualidade da água nas praias é da responsabilidade do Laboratório de Saúde Pública (LSP) dos SS. Todos os anos, entre Abril e Outubro, são recolhidas, duas vezes por semana, amostras em dois locais de cada praia (sempre que os valores microbiológicos excedem os padrões estabelecidos recolhem-se, nessa mesma semana, outras amostras). Os parâmetros microbiológicos e físico-químicos são analisados e, sempre que possível, os resultados são comparados com os limites legais do interior da China, da RAE de Hong

Kong e da União Europeia.

Gestão ambiental

1081. O Governo da RAEM presta uma atenção especial aos problemas ambientais. A fim de melhorar o ambiente introduziram-se padrões adequados e medidas efectivas de protecção e educação ambiental. Com estas políticas ambientais pretende-se igualmente estimular a consciencialização da população para os problemas ambientais e melhorar os hábitos de consumo.

1082. O IACM, o CA e os SS são responsáveis pela gestão ambiental. O CA analisa o planeamento urbanístico e conduz estudos de impacto ambiental. O CA dispõe de uma divisão específica para a investigação e desenvolvimento de projectos.

1083. A título de exemplo mencione-se que, presentemente, o IACM e o CA estão envolvidos na criação de um sistema de informação geográfico e ambiental (base de dados) e na aplicação de sistemas de gestão ambiental (conservação de recursos naturais através do controlo do uso de matérias primas, efluentes e resíduos gerados para reduzir os custos de produção a médio/longo prazo). Informação sobre o ambiente está disponível ao público através dos meios electrónicos (VCD e Internet).

1084. De notar que os tratados mais importantes em matéria ambiental se aplicam na RAEM, existindo várias leis que regulam cada um dos diferentes aspectos relacionados com o ambiente. A Lei de Bases sobre o Ambiente, Lei n.º 2/91/M, de 11 de Março, estabelece os princípios gerais e as políticas fundamentais de protecção ambiental. Constitui crime, previsto e punido no artigo 268.º do Código Penal, utilizar a poluição para criar um perigo grave para a integridade física ou para a vida de outrem ou para os bens patrimoniais alheios.

1085. Acresce que a cooperação internacional e inter-regional é considerada fulcral, daí que o Governo da RAEM tenha conjugado esforços com Hong Kong, Guangzhou, Shenzhen, Zhuhai e outras cidades da China

para que se atinja um desenvolvimento sustentável na região.

1086. Outro factor importante é o de os residentes da RAEM estarem mais atentos e sensíveis aos problemas ambientais e mais exigentes quanto à qualidade de vida, daí que nos últimos anos se tenha verificado um acréscimo das queixas apresentadas junto das autoridades competentes (IACM e CA).

Educação ambiental

1087. Conscientes da estreita relação entre o ambiente, as actividades humanas e o desenvolvimento social, o IACM e o CA apostam na educação e na promoção da protecção ambiental como forma de aumentar a consciencialização e a vontade de todos no sentido de uma alteração do estilo de vida e de uma maior atenção às exigências do equilíbrio ambiental.

1088. A matéria relativa ao meio ambiente integra os programas escolares. A DSEJ, em cooperação com o IACM e o CA, tem realizado várias actividades destinadas a promover o respeito pelo ambiente junto dos estudantes.

1089. Por exemplo, em 2000/2001, foram lançadas algumas campanhas: “*As Aventuras do Sr. Lixo*”, “*O Caminho do Crescimento para Salvar o Mundo*”, “*Emissão de Energia*”, “*Acampamento — Protecção Ambiental*” e “*Acampamento Científico de Verão*”.

1090. O IACM também organizou, em colaboração com outras entidades, o Programa de Recuperação e Reciclagem do Lixo, que abrangeu 23 escolas e 6 jardins públicos. O programa foi bem sucedido tendo em conta o aumento significativo da quantidade de lixo recolhido e a introdução de novos tipos de contentores de lixo.

F. Medidas para promover os contactos e a cooperação internacional

1091. Como mencionado, os tratados mais importantes em matéria de saúde e ambiente são aplicáveis na RAEM e representantes da RAEM

têm participado em várias reuniões internacionais científicas, seminários, conferências, actividades de intercâmbio de experiências a diversos níveis, bem como em acções de formação especializada.

1092. Acresce ainda que o próprio Governo da RAEM é membro da Federação Internacional de Medicina Desportiva (FIMD), do Conselho Internacional de Ciência do Desporto e Educação Física (CICDEF) e da Federação Asiática de Medicina do Desporto (FAMD). A publicação de artigos de investigação científica contribui igualmente para o desenvolvimento da cooperação na área científica.

Artigos 13.º e 14.º

O Direito à Educação

A. Enquadramento legal

1093. Todos têm direito à educação sem discriminação nos termos do artigo 37.º da Lei Básica e do artigo 2.º da lei que estabelece o quadro geral do sistema educativo de Macau, Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto.

1094. A liberdade de escolher o estabelecimento de ensino e de optar pelo prosseguimento dos estudos fora da Região também se encontra salvaguardada no n.º 2 do artigo 122.º da Lei Básica e no n.º 2 do artigo 15.º da Lei de Bases da Política Familiar.

1095. O n.º 1 do artigo 122.º da Lei Básica mais garante às instituições de ensino, incluindo as privadas, a autonomia na sua administração e o gozo, nos termos da lei, de liberdade de ensino e académica.

1096. O Governo respeita a autonomia das instituições privadas e não interfere com o respectivo programa curricular. O Governo também observa estritamente a aplicação do princípio da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar.

1097. A Política de Educação da RAEM tem como objectivos essenciais o estabelecimento gradual de um sistema de ensino obrigatório (n.º 2 do artigo 121.º da Lei Básica e Decreto-Lei n.º 42/99/M, de 16 de

Agosto) e a generalização do conceito de uma educação livre e universal (n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 11/91/M e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro).

1098. A DSEJ é a entidade governamental a quem compete primordialmente a promoção da educação, i.e., salvaguardar a igualdade de oportunidades no acesso à educação, definir regras e linhas de orientação, assegurar uma educação livre e universal, instituir um sistema de ensino obrigatório efectivo, actuando em colaboração estreita com as instituições de ensino privado e com outras entidades governamentais, bem como com as associações privadas de pais e de educadores, etc..

1099. O sistema educativo compreende a educação pré-escolar, o ano preparatório para o ensino primário, o ensino primário, o ensino secundário, o ensino superior, a educação especial, a educação de adultos e a educação técnico-profissional.

1100. A escolaridade obrigatória na RAEM engloba o ano preparatório para o ensino primário, o ensino primário e o ensino secundário-geral, sendo prestada por instituições públicas ou privadas. Abrange as crianças e os jovens entre os 5 e os 15 anos de idade (Decreto-Lei n.º 42/99/M, de 16 de Agosto).

B. Sistema educativo

1101. Para informação mais detalhada sobre esta matéria permitimo-nos remeter para a Parte III do relatório da China relativo à aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança. Seguidamente procede-se à actualização dos dados relacionados com a educação.

1102. No ano lectivo de 2001/2002, existiam em Macau um total de 17 instituições públicas *vs.* 73 privadas, num universo que inclui todas as creches, escolas primárias, escolas secundárias e escolas técnico-profissionais. Por razões históricas e sociais, as escolas públicas representam uma pequena percentagem da rede escolar (17 de um total de 90). No início do ano lectivo 2001/2002 estavam inscritos 93.691 alunos em escolas

privadas, o que representa 94% do total da população estudantil.

1103. De acordo com um estudo realizado, em 2001, pela DSEJ, 75,8% dos estudantes do ano lectivo 2001/2002 concluíram com sucesso o ensino secundário e prosseguiram os seus estudos no ensino superior em Macau ou no exterior.

1104. Em relação ao ensino superior, no ano lectivo 2001/2002, estavam inscritos 7.769 estudantes locais em cursos de pós-graduação, doutoramento, licenciatura e bacharelato, das 11 instituições de ensino superior.

Grupos vulneráveis e desfavorecidos

1105. Uma outra incumbência importante da DSEJ é a de promover a alfabetização e assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação aos adultos (artigo 14.º da Lei 11/91/M). O Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho, regula a organização e desenvolvimento do sistema de educação para adultos. O ensino recorrente integra, a todos os níveis, o sistema de ensino gratuito da RAEM.

Instituições de ensino para adultos, professores e alunos, por sexo

Ano	No de Escolas	Professores			Alunos					
		MF	M	F	Inscritos			Terminaram o curso		
					MF	M	F	MF	M	F
1990 / 2000	124	1 091	644	447	46 432	19 396	27 036	38 946	16 584	22 362
2000 / 2001	122	1 234	775	459	65 695 ^a	22 307	32 162	49 795 ^a	17 481	24 503

Fonte: Anuário Estatístico de 2001, DSEC.

^a Os sub totais por sexo não correspondem aos totais porque alguns dos estabelecimentos de ensino não forneceram a informação necessária.

1106. À margem do sistema educativo, foram ainda organizados

em 2001 vários cursos de alfabetização e cultura pelas Associação de Pescadores e Associação de Mulheres para estimular os seus membros a aumentar o seu nível de estudos no quadro do ensino recorrente.

1107. Em 2001/2002 foi publicado material didáctico para adultos sobre noções básicas de leitura e escrita chinesa, aritmética e técnicas de auto-gestão financeira. A falta de auto-confiança é o principal obstáculo a que alguns adultos se inscrevam em programas de ensino recorrente e neles obtenham bom aproveitamento.

1108. Relativamente ao ensino especial, no ano lectivo 2001/2002 estavam inscritos 644 alunos com necessidades educativas especiais, incluindo necessidades permanentes ou transitórias físicas ou mentais, emocionais ou dificuldades de adaptação. Alguns destes alunos com necessidades especiais foram integrados em turmas de ensino regular e os restantes em unidades de ensino especializado, localizadas quer em escolas de ensino regular quer em unidades autónomas.

1109. Da rede escolar pública, uma escola pública e 4 instituições privadas estão exclusivamente vocacionadas para receber alunos com necessidades educativas especiais. Todo o pessoal afecto ao regime educativo especial tem formação especializada nessa área, fornecida pela DSEJ em colaboração com instituições de ensino superior locais e estrangeiras.

1110. Já no que se refere à educação nos estabelecimentos prisionais, os reclusos com menos de 25 anos que sejam analfabetos ou que não tenham concluído a escolaridade obrigatória têm o direito de frequentar aulas em chinês ou em português, bem como a participar em outras actividades educativas organizadas pelo respectivo estabelecimento. O estabelecimento prisional também concede o acesso a cursos por correspondência, rádio ou televisão (artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M).

1111. A educação dos delinquentes juvenis é assegurada pelo Centro de Reabilitação Juvenil (Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro).

C. PIB dispendido na Educação

1112. A percentagem do orçamento da RAEM destinada ao sector da educação aumentou de 7,44% em 1991 para 15,19% em 2001, o que se deveu à recente concretização pelo Governo da RAEM do sistema de ensino gratuito.

Percentagem das despesas com a educação no Orçamento da RAEM (milhares de patacas)

Anos	1999	2000	2001	2002
Despesas com a educação	1 210 461	1 317 878	1 426 563	1 289 189
Percentagem no orçamento da RAEM	12,35%	15,04%	15,19%	13,5%

Fonte: Direcção dos Serviços de Finanças, 2003.

D. Promoção da Educação

1113. Várias medidas foram aplicadas para garantir o gozo efectivo do direito à educação a todos os estudantes da RAEM, incluindo raparigas, crianças pertencentes a grupos com dificuldades económicas, crianças portadoras de deficiência física ou mental, filhos de emigrantes, crianças pertencentes a minorias étnicas, religiosas, linguísticas ou outras. São exemplo a criação de escolas em novos locais, o apoio económico aos estudantes/famílias carenciadas, o apoio na integração social e ensino dos recém-chegados, designadamente de emigrantes, e a promoção da

formação contínua de docentes de acordo com as necessidades e experiências culturais dos alunos.

1114. Alguns filhos de emigrantes, principalmente provenientes da China continental, apresentam dificuldades de adaptação ao modo de vida e às condições de ensino da RAEM. A DSEJ organiza inúmeras actividades pedagógicas, especialmente dirigidas a crianças emigrantes, sobre a cultura local, a escrita tradicional chinesa, o dialecto cantonense e a língua inglesa para facilitar a sua integração.

1115. Note-se que na China continental são utilizados os caracteres simplificados e a língua veicular é o Mandarim, enquanto que na RAEM é o cantonense.

1116. A existência de uma população flutuante, resultado de fenómenos migratórios, cria igualmente dificuldades quanto à localização e assistência a prestar às crianças que abandonam o sistema de ensino.

1117. A DSEJ desenvolveu ainda de um programa especial para apoiar os estudantes que por sistema abandonam a escola à procura de outra escola e os novos residentes. Foram resolvidos com sucesso mais de 1.600 casos entre 2000 e 2002.

1118. Um dos principais esforços do Governo da RAEM tem sido o de melhorar as condições das escolas e o aproveitamento dos alunos, assegurando-lhes o acesso à educação e ao sucesso escolar.

E. Propinas e apoio sócio-educativo

1119. O ensino básico é universal, gratuito e obrigatório nas instituições de ensino público ou subsidiadas pelo Governo da RAEM. Este apoio inclui a isenção de propinas ou de outros encargos relativos à matrícula, frequência e certificação e a concessão de subsídios de propinas a alunos das escolas particulares não subsidiadas (artigo 6.º da Lei n.º 11/91/M e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/99/M, de 16 de Agosto).

1120. O Governo da RAEM assume a responsabilidade de subsidiar os diversos níveis de ensino abrangidos pelo sistema de ensino gratuito da rede escolar pública. Esta rede é constituída por escolas públicas e privadas que prestam ensino gratuito nos termos de um acordo com as autoridades de educação (DSEJ). Assim, os residentes da RAEM beneficiam de uma redução no pagamento de propinas entre os 40% e 85% consoante os cursos e as instituições de ensino que frequentem.

1121. Os estudantes pertencentes a famílias com rendimentos baixos inscritos em escolas privadas fora da rede escolar pública podem candidatar-se a subsídios de propinas, subsídios de aquisição de material escolar (livros, cadernos, uniformes escolares, equipamentos especiais para deficientes, etc.). Existem também subsídios e bolsas de estudo para os alunos do ensino superior.

1122. No âmbito do ensino primário, o Governo da RAEM concedeu subsídios de propinas até ao montante de 6.100 MOP por cada aluno do ensino privado pré-primário ou primário inscrito nos estabelecimentos de ensino privados no ano lectivo 2002/2003. As instituições de ensino privado da rede escolar pública podem receber anualmente um subsídio até ao montante máximo de 1.160 MOP por cada aluno para suprir despesas suplementares (Regulamento Administrativo n.º 20/2002, de 9 de Setembro).

1123. Os estabelecimentos de ensino do ano preparatório para o ensino primário e de ensino básico fora da rede escolar pública cobram propinas e outros encargos suplementares. Os alunos inscritos nestas escolas têm o direito a receber do Governo da RAEM um subsídio no montante de 2.900 MOP por ano. Além deste subsídio mínimo, os alunos com dificuldades económicas podem candidatar-se a outros subsídios que variam entre as 1.600 e 3.200 MOP. Estes subsídios são extensíveis ao ensino pré-escolar.

1124. Os alunos com dificuldades económicas podem ainda

candidatar-se a um subsídio para aquisição de material escolar (incluindo o uniforme escolar) que varia entre a 425 e 850 MOP. Os alunos deficientes têm acesso a um fundo que atribui subsídios sem valor pré-estipulado. As candidaturas são analisadas caso a caso.

1125. Todos os alunos do ensino secundário-geral da rede escolar pública, incluindo os que frequentam as escolas técnico-profissionais, têm direito ao ensino e a serviços complementares gratuitos. O Governo da RAEM subsidiou, no ano lectivo 2002/2003, as escolas privadas da rede escolar pública no montante 9.200 MOP por cada aluno nelas inscrito. Estas escolas podem ainda anualmente receber subsídios no valor de 1.760 MOP por aluno a título de despesas suplementares.

1126. Os alunos do ensino secundário-geral inscritos em escolas fora da rede escolar pública têm direito a receber 4.300 MOP como subsídio de base por cada ano lectivo.

1127. Subsídios suplementares destinados ao pagamento de propinas (2.475 a 4.800 MOP) e aquisição de material escolar (625 a 1.300 MOP) estão igualmente disponíveis para os alunos com dificuldades económicas.

1128. Nos últimos anos o número de alunos que beneficiam da rede escolar pública ao nível do ensino secundário aumentou substancialmente.

1129. Os alunos do ensino superior também beneficiam de apoio (Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Culturais n.º 18/2001, de 14 de Maio). Segundo dados da DSEJ de 2002, as bolsas de estudo, bolsas-empréstimo, bolsas-especiais, subsídios de passagem e de alojamento atribuídas a alunos do ensino superior totalizaram, no ano lectivo 1999/2000, o montante de 59.888.967 MOP para 2 905 beneficiários; em 2000/2001 o total foi de 61.874.179 MOP para 3 040 beneficiários e em 2001/2002 foi de 59.701.332 MOP para 3 060 beneficiários.

Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Anos	Total	Interior da China	Macau	Taiwan	Portugal	USA	Outros
1999/2000	2 905	1 130	1 208	475	36	26	30
2000/2001	3 040	1 120	1 392	437	31	25	35
2001/2002	3 060	1 020	1 524	452	18	18	28

Fonte: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, 2002.

F. Línguas veiculares de ensino

1130. As línguas oficiais da RAEM são o chinês e o português. Assim, as escolas públicas só podem adoptar como língua veicular de ensino o chinês ou o português, sendo que aquelas cuja língua veicular seja o chinês têm que adoptar o português como segunda língua e *vice-versa* (n.ºs 7 e 8 do artigo 35.º da Lei n.º 11/91/M).

1131. O exercício da autonomia pedagógica implica que as instituições de ensino privado têm plena liberdade de decisão quanto à escolha da língua veicular, bem como quanto à segunda língua a incluir nos currículos escolares (n.º 6 do artigo 35.º da Lei n.º 11/91/M).

1132. O Cantonense é a língua mais utilizada como meio de comunicação e de ensino.

Divisão de alunos por língua de aprendizagem

Ano lectivo 2000/2001	Chinês	Português	Inglês	Outros
Pré-escolar	14 775	107	96	--
Primária	42 350	339	2 785	--
Secundária	31 328	561	3 721	240
Técnico profissional	2 306	--	--	--

Fonte: Censos 2001, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

1133. O Governo da RAEM dispõe de várias instituições de ensino de línguas que leccionam cursos na língua mãe dos alunos, por exemplo o Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais do Instituto Politécnico e a Escola Superior de Línguas e Tradução.

G. Corpo docente

1134. Segundo o sistema educativo da RAEM, os docentes e demais profissionais de educação exercem uma actividade que é considerada de interesse público e gozam de um estatuto digno e compatível com as suas qualificações e responsabilidades sociais (artigo 25.º da Lei n.º 11/91/M e Decreto-Lei n.º 15/96/M, de 25 de Março).

1135. O pessoal docente e outros profissionais de educação têm por lei o direito e o dever de receber formação profissional, competindo ao Governo da RAEM promover as condições e criar os meios necessários. A formação de docentes assume formas variadas e flexíveis, que vão desde a formação inicial, à formação em serviço até à formação contínua (n.º 2 do artigo 25.º e artigo 26.º da Lei n.º 11/91/M).

1136. Toda a formação prestada ao pessoal docente é de molde a assegurar conhecimentos e competências científico-pedagógicas. Devendo, além disso, integrar uma componente de formação pessoal e social adequada às necessidades curriculares dos vários níveis de educação e ensino.

1137. Em 2001, foram ministrados pela DSEJ 133 cursos para pessoal docente, que contaram com a participação de 8 873 docentes. No ano lectivo 2001/2002, a DSEJ subsidiou a participação de professores recém-licenciados e em exercício de funções em acções de formação organizados por várias instituições de ensino superior no montante de 3.427.310 MOP.

1138. Nos últimos anos lectivos verificou-se um aumento do

número de professores e uma diminuição na proporção do número aluno/professor. De acordo com dados da DSEJ (excluindo o ensino superior), o número total de professores era de 3 983 em 2000/2001 e de 4 050 em 2001/2002, enquanto o número de alunos era de 99 576 em 2000/2001 e de 99 990 em 2001/2002.

Número de professores por nível de ensino

Níveis de ensino	1999/2000	2000/2001	2001/2002
Pré-escolar	531	494	472 ⁽¹⁾
Básico	1 496	1 530	1 527 ⁽¹⁾
Secundário/complementar	1 465	1 599	1 716
Ensino especial	83	83	89
Outros	271	277	246
Total	3 846	3 983	4 050

Fonte: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, 2002.

(1) O número de alunos inscritos nas escolas pré-escolar e no de ensino está a diminuir.

1139. O salário mensal médio dos professores do ensino público e privado é de cerca de 10.000 MOP. Os professores beneficiam de cuidados de saúde gratuitos.

Padrões de educação

1140. O respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais está consagrado na Lei-Quadro do Sistema Educativo. Sendo de realçar que os direitos humanos, o respeito pela identidade e valores culturais, bem como pelo ambiente e modos de vida saudáveis ocupam um lugar crucial na disciplina de “*Desenvolvimento Pessoal e Social*” do currículo escolar.

1141. Estes princípios e valores são reconhecidos na política educativa da RAEM, sendo por isso desenvolvidos e aprofundados a todos os níveis do ensino (Lei Quadro do Sistema Educativo e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro).

1142. Por essa mesma razão, as actividades que complementam os programas escolares visam contribuir para o enriquecimento cívico e cultural dos alunos, para a sua educação física e desportiva, artística, bem como para a sua integração na comunidade, sendo regularmente promovidas.

1143. É de mencionar que o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 11/91/M recomenda às instituições de ensino a participação dos professores, pais, alunos e demais associações no processo educativo. O papel dos pais e educadores é igualmente reconhecido no Decreto-Lei n.º 72/93/M, de 27 de Dezembro.

H. Medidas para promover os contactos e a cooperação internacional

1144. Na área da educação e juventude, o Governo da RAEM incentiva as entidades governamentais, instituições de ensino e associações privadas a participarem em actividades internacionais e inter-regionais.

1145. A Universidade de Macau, por exemplo, é membro de várias associações internacionais de ensino superior, incluindo a Associação Internacional de Universidades e a Associação de Universidades da Ásia e Pacífico. A Universidade organiza diversos seminários e conferências internacionais para as quais convida proeminentes catedráticos internacionais. Presentemente, a Universidade tem acordos de cooperação e parceria com mais de 50 universidades/instituições estrangeiras.

1146. Existem também vários tipos de programas de intercâmbio de estudantes. No ano lectivo 2001/2002, a Universidade de Macau recebeu

91 estudantes provenientes de 40 universidades de 11 países e enviou para o estrangeiro 87 estudantes locais. A Universidade organiza anualmente programas de Verão em português para cerca de 150 alunos de países asiáticos e actividades como “*A Semana Internacional*” e o “*Dia Internacional de Intercâmbio Cultural*”.

Artigo 15.º

O Direito à Vida Cultural e ao Progresso Científico

A. O Direito a participar na vida cultural

1147. De acordo com o artigo 37.º da Lei Básica, “*Os residentes de Macau gozam da liberdade de exercer as actividades de educação, investigação académica, criação literária e artística e outras actividades culturais*”. Note-se que a liberdade de expressão, de imprensa e de edição estão, de igual modo, garantidas no artigo 27.º da Lei Básica.

1148. A valiosa herança cultural da RAEM é o resultado de 500 anos de cruzamento cultural entre as culturas oriental e ocidental. Esta singular identidade cultural permaneceu intacta após a Reunificação, tendo sido envidados esforços no sentido de a fortalecer, incentivando-se a sua afirmação e consolidação dos valores culturais que lhe são atinentes.

1149. O Governo da RAEM está profundamente empenhado na promoção e protecção dos direitos culturais dos seus residentes, cabendo-lhe a elaboração de políticas na área cultural, incluindo a literatura e a arte (n.º 1 do artigo 125.º da Lei Básica).

1150. O Instituto Cultural (IC) é a entidade governamental que tem a seu cargo a função de contribuir e reforçar a identidade cultural e a diversidade da Região. Dedicando-se às áreas do património cultural, actividades culturais, formação e investigação (Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro).

1151. As áreas supra referidas abrangem diversas matérias como

a manutenção e revitalização do património histórico, cultural e arquitectónico, a investigação e publicação de trabalhos, a organização e manutenção de bibliotecas e arquivos, a promoção e apoio de actividades culturais e artísticas e o ensino da música, dança e teatro.

1152. Existem outros organismos governamentais (por ex., a DST e o IACM), entidades (por ex. a Fundação de Macau) e associações privadas envolvidas na promoção e difusão dos direitos culturais através da execução de inúmeras actividades de relevo.

1153. O Governo da RAEM reconhece ainda a importância do papel da educação no que diz respeito à preservação da herança cultural, tanto no presente como no futuro, especialmente quanto aos jovens.

1154. O Decreto-Lei n.º 4/98/M, de 26 de Janeiro estabelece os princípios, estruturas e linhas gerais da actuação da educação artística e do desenvolvimento da liberdade criativa e artística no sistema educativo de Macau. O estudo da cultura, ciência e arte faz parte do currículo oficial do ensino pré-escolar, ano preparatório para o ensino primário, primário, secundário e técnico-profissional (designadamente, artes visuais e comerciais) e está presente em diversas actividades extracurriculares.

1155. A DSEJ, juntamente com as associações de jovens, desenvolve vários tipos de actividades como “*Concurso de Jovens Cantores e Compositores de Macau*” ou “*Esperança de um Mundo Melhor — Programa de Pintura no Exterior para Jovens*”. A DSEJ também subsidia vários projectos culturais e artísticos organizados por associações de aulas de violino, canto, *guzeng*, cerâmica, fotografia, pintura chinesa, caligrafia chinesa, danças de salão, artes marciais, dança do leão, arranjos florais, entre outras.

1156. O IACM também apoia a educação cultural e as actividades artísticas, trabalhando com as associações e convidando profissionais reconhecidos para realizarem *workshops* nas escolas. A realização regular de concursos e actuações interactivas é incentivada através da concessão de bolsas a grupos amadores de teatro, artes visuais e dança, tais como o

grupo de teatro-desporto e o *Macau Fringe*.

1157. Em termos do ensino cultural profissional, o Conservatório de Macau é uma escola profissionalizante sob a tutela do IC, que apresenta programas sistemáticos de formação musical, dança e teatro (Portaria n.º 184/89/M, de 31 de Outubro). O IC concede bolsas de estudo a pessoas com talento reconhecido que pretendam desenvolver os seus conhecimentos culturais e/ou artísticos na Região ou no estrangeiro.

1158. Acresce ainda que o Instituto Politécnico tem uma Escola de Artes e o Instituto de Estudos Europeus de Macau ministra dois cursos de pós-graduação sobre Turismo Cultural e Gestão das Artes. O curso de pós-graduação de Turismo Cultural foi lançado em conjunto com o Instituto de Formação Turística. Este curso é considerado único na Ásia, pois, pela primeira vez, foi delineado um programa de estudos adaptado às características específicas e recursos culturais asiáticos, com o intuito de reforçar o desempenho profissional *vis a vis* o turismo cultural.

1159. O Centro Cultural de Macau (CCM), apesar de não realizar de forma regular acções de formação profissional, desenvolve anualmente cerca de 30 actividades educacionais de representação e audiovisuais que vão desde pequenas palestras, a conversas com os artistas, a *workshops*. Estas actividades educativas são conduzidas por artistas ou por educadores e destinam-se a crianças, adolescentes e idosos.

1160. O Museu de Arte de Macau faculta acções de formação e demais actividades educativas para colmatar as necessidades daqueles que na comunidade sofrem de deficiências auditiva e da fala, bem como de outros grupos sociais.

1161. Com a finalidade de incentivar a plena participação da população na vida cultural da RAEM e de formar uma consciência comunitária de protecção do património cultural e dos valores essenciais, como o respeito pelos direitos culturais das minorias, o IC organiza um

amplo conjunto de actividades que incluem actuações, concertos, exposições, ciclos de cinema, conferências e seminários.

1162. O ano de 2002, o IC levou a cabo vários eventos em cooperação com outras entidades como se pode observar no quadro seguinte.

Espectáculos/Exposições

Tipos de Eventos	N.º de Espectáculos			N.º de Participantes		
	1999	2000	2001	1999	2000	2001
Ballet	15	18	13	8 848	11 515	10 387
Concertos	167	210	216	121 120	105 015	88 495
Óperas/espectáculos de variedades	84	77	116	173 146	169 093	171 408
Óperas chinesas	59	51	72	22 401	19 505	28 960
Teatro	81	54	40	19 336	23 001	31 772
Concursos	42	32	36 ^a	10 214	16 511	6 038 ^a
Ciclos de cinema	9 525	9 920	10 233	155 410	207 191	215 744
Exposições ^b	111	120	125	196 646	237 286	415 758
Outros	196	214	188	62 583	40 536	29 057
Total	10 280	10 696	11 039	769 704	829 653	997 619

Fonte: Anuário Estatístico 2001, DSEC.

^a A informação relativa à participação em vinte e um concursos não estava disponível.

^b Os dados relativos ao número de visitantes de 16 exposições, 7 exposições e 15 exposições respectivamente de 1999, 2000 e 2001 não estão disponíveis.

1163. Para além do elevado número de actividades culturais dirigidas ao público em geral, foram ainda organizadas *workshops* especializados para promover a arte local, tais como técnicas de pintura ou de cerâmica, dança, pantomina e cursos de vídeo, seminários sobre cultura popular, história e cultura, pintura em tinta-da-china, caligrafia, literatura e uma exposição

colectiva de Artistas de Macau.

1164. O IACM também possui um departamento especialmente dedicado às actividades culturais e recreativas, ao qual compete em especial a conservação do património cultural, a museologia, a animação dos espaços históricos com valor patrimonial intrínseco para Macau, a organização de exposições, a edição de publicações, a promoção da cultura folclórica e de festas populares anuais, bem como a organização de actividades recreativas e desportivas, *workshops*, feiras, espectáculos e a gestão de infra-estruturas e parques.

1165. Tendo por objectivo a manifestação e representação dos diferentes grupos étnicos da população são realizados anualmente diversos eventos e festividades culturais. São celebradas festividades tradicionais chinesas, de acordo com o calendário chinês, como a Celebração do Ano Novo Chinês, o *Chong Leong*, canções de folclore e ópera chinesa, os jogos da Semana Verde, o Festival Flor de Lótus, o Festival do Bolo Lunar, a corrida de Barcos do Dragão, as tradicionais artes marciais chinesas, os *workshops* sobre medicina tradicional chinesa, os jogos tradicionais e diversos acontecimentos literários são exemplos destas manifestações.

1166. As comunidades locais também promovem outros eventos, tais como a Semana Cultural Macaense, o Festival da Lusofonia, os Festivais de Gastronomia e Folclore, Teatro e visitas guiadas pelos locais históricos.

1167. A indústria do turismo tem sido utilizada para promover o património cultural da RAEM, segundo o lema “*Cidade da Cultura*”. A ideia consiste em promover a identidade histórica e cultural de Macau, única na Ásia, preservando e revitalizando a sua herança cultural a par das actividades turísticas.

1168. O IC promove, organiza e apoia projectos de investigação, efectua estudos sobre a cultura de Macau; concede bolsas para a formação em artes, organiza concursos para a concessão de bolsas de estudo nas áreas de história, estudos literários, património cultural, antropologia e sociologia

e patrocina seminários, conferências e palestras. O IC publica livros, estudos e uma revista, a Revista de Cultura.

1169. Com o objectivo de incentivar a participação da população nas actividades culturais, os jornais, periódicos e estações de rádio levam a cabo projectos culturais e divulgam assuntos culturais. Onze jornais diários chineses e portugueses e 7 semanários em chinês, português e inglês, 2 estações de rádio e uma estação de televisão realizam vários projectos culturais, como concursos literários, actuações musicais e teatrais.

1170. Apesar da sua reduzida dimensão geográfica, a Região dispõe de uma indústria de comunicação social sofisticada e moderna.

1171. Ao Gabinete de Comunicação Social (GCS) cabe a tarefa de apoiar os organismos governamentais e órgãos de comunicação social a disseminar a informação e de organizar entrevistas.

1172. O Governo tem um *website* oficial, com informação actualizada sobre a Região, ao qual estão ligados vários *websites* de departamentos e entidades públicas, nas duas línguas oficiais e em inglês (<http://www.macao.gov.mo>).

Infra-estruturas para gozo dos Direitos Culturais

1173. Nos últimos anos, o Governo da RAEM expandiu significativamente o número de infra-estruturas destinadas a eventos culturais e manteve algumas das existentes de forma a assegurar ao público em geral e, em especial, às crianças e jovens as condições necessárias ao gozo efectivo dos direitos culturais e seu desenvolvimento.

1174. O primeiro Centro Cultural foi inaugurado em Março de 1999 e representou um investimento de 960 milhões de MOP, com uma

área de construção de 45 000 m² e com uma área envolvente total de 15 000 m². O Centro dispõe de um Auditório, um Museu de Arte e uma Biblioteca de Arte. Esta é uma biblioteca multimédia com informação sobre a arte na cultura ocidental e oriental.

1175. O Auditório divide-se em dois espaços, um grande auditório e um pequeno auditório, com capacidade total para 1 500 pessoas com os usais equipamentos modernos. O Museu de Arte tem uma área total de 20 000 m², dos quais 5 000 m² são zonas de exposições abertas ao público, com sete salas.

1176. O CCM foi concebido para a realização de manifestações artísticas e audiovisuais, cujos programas vão desde o clássico ao contemporâneo, apresentando uma agenda cultural eclética e equilibrada.

1177. A população tem ainda ao seu dispor outras infra-estruturas, como por exemplo as 9 bibliotecas públicas, 3 Cine-teatros com capacidade para 2 727 pessoas, galerias, feiras de arte tradicional e artesanato e outras instalações itinerantes.

1178. Outra estrutura importante da RAEM é o Arquivo Histórico, que é responsável pela preservação de documentos públicos de valor histórico e pelo funcionamento do sistema de arquivo público. As actuais instalações do Arquivo Histórico oferecem óptimas condições para o arquivo seguro de microfímes, nomeadamente de obras raras, cuja consulta pode ser efectuada por via informática. O Boletim do Arquivo Histórico é uma valiosa fonte de informação para os investigadores.

1179. Outra infra-estrutura é o Museu Marítimo de Macau, que inclui uma biblioteca e um arquivo, com uma colecção considerável de obras relacionadas com a história marítima.

1180. O Museu de Macau, com uma área total de 2 800 m², integra um Auditório. É um exemplo de preservação do património cultural, uma vez que se situa no interior da antiga Fortaleza do Monte, construída pelos jesuítas em 1626. Expõe um conjunto de obras relacionadas com o passado histórico de Macau e com as suas tradições culturais.

B. Financiamento das actividades culturais

1181. Foi criado um fundo público especial, o Fundo Cultural, para apoiar financeiramente a promoção e o desenvolvimento de actividades culturais e a participação das pessoas na vida cultural. Este fundo financia, principalmente, projectos culturais e programas de iniciativa privada, tendo o seu orçamento aumentado significativamente nos últimos anos. Em 2000, o orçamento do fundo foi de 67.669.000 MOP, enquanto em 2001 foi de 72.122.000 MOP e em 2002 de 83.920.000 MOP.

1182. Em 2001, o orçamento do IACM para a área da cultura foi de 11.500.000 MOP, incluindo o apoio de iniciativas privadas. Com efeito, o IACM financia associações locais, artistas individuais ou grupos e grupos de expressão artística tradicional e/ou contemporânea que vão desde o teatro ao Jazz, bem como actividades ocupacionais para os jovens e eventos desportivos para todos.

1183. Em 2001, o orçamento do CCM foi de 56 milhões MOP, sendo a parte correspondente à área da cultura para as Artes de Representação e Programas Audiovisuais de 14 milhões MOP.

1184. O IC concede ainda anualmente bolsas de estudo, apoio financeiro e outros tipos de assistência a indivíduos/associações que desenvolvam estudos, investigação ou outras actividades criativas no campo

da cultura.

1185. Outras instituições como a DST, o Instituto do Desporto e a Fundação de Macau também disponibilizam fundos para apoiar iniciativas privadas relacionadas com actividades culturais e científicas. A Fundação de Macau desempenha um papel significativo, como se pode observar pelo quadro seguinte.

Subsídios concedidos pela Fundação de Macau

Áreas de Intervenção	Ano 2001	Ano 2002
	(11/7/2001 — 31/12/2001)	(1/1/2002 — 30/09/2002)
Área cultural	5.241.800	4.895.700
Área social	1.480.000	3.266.025
Área económica	60.000	4.169.384
Área educativa	18.216.400	24.035.900
Área científica	388.700	1.489.000
Área académica	91.000	3.645.945
Área filantrópica	30.000	1.495.000
Promoção de Macau	2.455.000	3.235.295
Total	27.962.900	46.232.249

Fonte: Fundação de Macau, 2002.

C. Conservação e difusão cultural e científica

1186. O Governo da RAEM atribui grande importância à protecção dos “pontos de interesse turístico, locais de interesse histórico e demais património cultural e histórico, assim como protege os legítimos direitos e interesses dos proprietários de património cultural”, em conformidade com o n.º 3 do artigo 125.º da Lei Básica.

1187. O património cultural, histórico e arquitectónico de Macau também é protegido por legislação ordinária, como é o caso do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

1188. Um total de 128 monumentos, edifícios de interesse arquitectónico e sítios estão classificados como património cultural, sendo locais especialmente protegidos nos termos do Decreto-Lei n.º 83/92/M, de 28 de Dezembro.

1189. O IC, através do seu Departamento de Património Cultural, dedica-se à preservação do património cultural dos diferentes grupos étnicos e à classificação, restauro, renovação e manutenção do património cultural de Macau, quer em termos de imóveis quer de artefactos.

1190. Nas últimas duas décadas, a valoração atribuída à preservação do património cultural tem vindo a merecer particular ênfase. O Governo da RAEM emitiu directrizes no sentido de tentar que se atinja um equilíbrio sustentado entre a preservação cultural e o progresso económico e social.

1191. Adoptaram-se medidas importantes, tais como o estabelecimento de uma fiscalização eficaz, a classificação e protecção dos locais ou dos conjuntos situados em zonas classificadas como património cultural ou áreas protegidas, o restauro e conservação de vestígios artísticos e arqueológicos, a difusão e o estudo do património arqueológico e cultural.

1192. Em 2001, o IC com o objectivo de promover os valores e a herança cultural de Macau noutros países formou 58 jovens para desempenharem as funções de "*Jovens Embaixadores da Cultura*".

D. O Direito a beneficiar do progresso científico

1193. O direito de exercer livremente actividades de investigação científica e tecnológica está consagrado no artigo 37.º da Lei Básica. A Lei de Bases das Ciências e da Tecnologia, Lei n.º 9/2000, de 17 de Julho, reafirma este direito no seu artigo 2.º.

1194. Acresce que o artigo 124.º da Lei Básica atribui à RAEM poderes para definir, por si mesma, a política relativa às ciências e à tecnologia e proteger, nos termos da lei, os resultados da investigação

científica e tecnológica, patentes, descobertas e invenções.

1195. O Governo da RAEM determina os padrões e especificações científicas e tecnológicas aplicáveis na Região. A sua política tem sido direccionada especialmente para o alargamento e desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico e da utilização dos recursos locais, aumento da produtividade e da competitividade, promoção do desenvolvimento sócio-económico, da tecnologia informática e da familiarização com redes informáticas, da protecção da propriedade intelectual, da protecção ambiental e da investigação científica e tecnológica (artigo 3.º da Lei n.º 9/2000).

1196. Tais objectivos têm vindo a ser alcançados através da adopção de diversas medidas, como a concessão de incentivos especiais à criação de instituições vocacionadas para a investigação e desenvolvimento científico e tecnológico, a colocação de quadros qualificados, o apoio a acções de formação especializada em entidades privadas, a inserção do ensino de ciências e tecnologia no currículo escolar, bem como a criação de um Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Lei n.º 9/2000).

1197. O Governo da RAEM tem vindo ainda a incentivar o desenvolvimento de alta tecnologia/tecnologia de ponta nas empresas, identificando áreas prioritárias de intervenção, facilitando a transferência e o desenvolvimento de tecnologia, disponibilizando quadros qualificados e financiando programas.

1198. Em Março de 2000, foi criada uma nova universidade, a Universidade de Ciências e Tecnologia de Macau. Esta instituição privada está especialmente vocacionada para a formação de recursos humanos locais e para a investigação e o desenvolvimento científico e tecnológico (Ordem Executiva n.º 20/2000, de 27 de Março).

1199. Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 16/2001, de 27 de Agosto, foi criado em 2001 o Conselho Científico e Tecnológico com a finalidade de assessorar o Governo da RAEM na formulação de

políticas de modernização e desenvolvimento científico e tecnológico da Região.

1200. O Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau incentiva as empresas a optar por uma abordagem eficaz, por novos conceitos e padrões da tecnologia moderna e da sociedade de informação, bem como os respectivos recursos, como modo de gerar valor acrescentado aos seus produtos e serviços e, conseqüentemente, conseguir uma maior produtividade e capacidade competitiva.

1201. No currículo escolar do ensino básico, a educação científica e tecnológica é leccionada na disciplina de “Ciências”.

1202. Compete à DSEJ fomentar nas escolas o interesse pelas ciências e pelo progresso tecnológico, incitando os alunos e professores a participarem em actividades extra-curriculares como a “*Semana da Tecnologia*” e a “*Feira Anual de Tecnologia*”.

1203. Para além disso, desde 2001 que o Governo da RAEM tem vindo a disponibilizar fundos especiais para o ensino das novas tecnologias de informação e comunicação, nas escolas, no montante de 26.723.192 MOP.

1204. A DSEJ promove ainda actividades científicas, literárias e artísticas, bem como a protecção dos direitos de propriedade intelectual através da organização de actividades para jovens como o “*Concurso de Educação Cívica para Jovens*” e a participação em programas e encontros, nacionais e internacionais, de intercâmbio científico.

1205. A DSEJ, em cumprimento da política do Governo da RAEM de activamente contribuir para o alargamento dos conhecimentos básicos dos jovens no domínio de ciências, tem levado a cabo diversas iniciativas para promover a difusão da informação sobre o progresso científico, nomeadamente a instalação de computadores em associações de jovens. Com destas medidas, a DSEJ garante aos jovens o acesso à utilização de

computadores, à Internet e aos Centros de Informação Tecnológica.

1206. Realizou-se ainda em Macau, de 6 a 11 de Novembro de 2002, a 4.ª Conferência Nacional sobre o Ensino da Informática e da Física, bem como *workshops* e exposições, entre os quais um “*Workshop* sobre as “*Múltiplas Dimensões da Internet*”.

1207. Sucintamente, em termos de ensino superior, a Universidade de Macau lecciona um curso de Ciências e Tecnologia enquanto que a Universidade de Ciências e Tecnologia de Macau lecciona um curso de Tecnologia de Informação e um curso de Medicina Chinesa. Ambas ministram cursos de pós-graduação. O Instituto Politécnico dispõe de, *inter alia*, uma Escola Superior de Saúde. Existindo ainda o Instituto de Enfermagem *Kiang Wu*.

1208. As publicações e trabalhos de investigação são outras componentes importantes da promoção e difusão do conhecimento científico e tecnológico. Diversas entidades governamentais e instituições privadas da Região fomentam a investigação científica e tecnológica.

1209. Por exemplo, a Universidade de Macau patrocinou, em 2001/2002, um total de 74 projectos de investigação, 60 dos quais foram objecto de publicação em revistas internacionais, bem como 140 apresentações em conferências internacionais. Na primeira metade de 2002 foram patrocinados 32 projectos e 39 participações em conferências internacionais. A Universidade leva também a cabo projectos de cooperação com a Universidade de Washington e com instituições europeias e da China Continental, tendo completado 4 projectos “Eureka”.

E. Propriedade Intelectual

1210. O direito à protecção dos legítimos direitos e interesses resultantes de criações científicas, literárias ou artísticas está consagrado no n.º 2 do artigo 125.º da Lei Básica.

1211. O ordenamento jurídico da RAEM assegura a total protecção da propriedade intelectual. Com efeito, a legislação da RAEM foi elaborada em conformidade com as normas internacionais mais modernas, já que a Região é membro originário, de pleno direito, da Organização Mundial do Comércio e cumpre integralmente as normas constantes do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS).

1212. O regime jurídico da propriedade intelectual encontra-se regulado em diversos diplomas. Os direitos de autor e direitos conexos estão consagrados no Decreto-Lei n.º 43/99/M, de 16 de Agosto, o regime da propriedade industrial está definido no Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro, e as regras relativas à concorrência e aos direitos do consumidor estão previstas nos artigos 156.º a 173.º do Código Comercial da RAEM.

1213. A protecção efectiva da propriedade intelectual é também garantida através da aplicação de sanções administrativas e penais, como por exemplo as previstas nos artigos 215.º a 218.º do Decreto-Lei n.º 43/99/M (direitos de autor e direitos conexos) e Artigos 299.º a 304.º do Decreto-lei n.º 97/99/M (propriedade industrial).

1214. A luta contra as violações dos direitos de propriedade, em especial, a pirataria e a contrafacção tem sido reforçada nos últimos anos. Esta tarefa foi recentemente cometida aos Serviços de Alfândega da RAEM, que a têm desempenhado com muito bons resultados.

F. Medidas para promover os contactos e a cooperação internacional

1215. Em Fevereiro de 2002, foi formalmente submetida uma candidatura à Lista do Património da Humanidade da UNESCO, abrangendo o percurso urbano de Macau que liga o antigo porto interior da cidade Chinesa ao centro da antiga cidade Cristã (12 monumentos).

Actualmente, os locais de interesse histórico da Macau ocupam o topo da lista de locais chineses que aguardam a avaliação da UNESCO.

1216. A RAEM participa em diversas organizações internacionais, como a Organização Mundial de Turismo, Associação Internacional de Congressos e Convenções, o Grupo de Trabalho sobre Cooperação Económica da Ásia Pacífico, a Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA) e o Conselho Internacional dos Museus.

1217. As partes interessadas, incluindo cientistas, escritores, artistas e outras pessoas envolvidas em projectos de investigação científica ou actividades criativas são frequentemente convidadas pelas autoridades da RAEM a participar em conferências internacionais científicas e culturais, seminários, simpósios, reuniões e fóruns.

1218. O papel das associações no campo da educação, ciência, tecnologia, cultura, imprensa, é reconhecido pela Lei Básica. As associações podem manter e desenvolver relações com organizações congéneres de outros países e regiões e com organizações internacionais afins, baseadas nos princípios de não subordinação, não ingerência recíprocas e respeito mútuo (artigos 133.º e 134.º da Lei Básica).